



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE PSICOLOGIA

**A ATUAÇÃO TÉCNICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO
NA REALIDADE DE SÃO LUÍS - MA**

NATHÁLIA SILVA MARINHO DE SOUZA

**São Luís
2018**

NATHÁLIA SILVA MARINHO DE SOUZA

**A ATUAÇÃO TÉCNICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO
NA REALIDADE DE SÃO LUÍS - MA**

Monografia apresentada como requisito de conclusão do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Psicóloga.

Orientadora: Prof^a Dr^a.Francisca Morais da Silveira.

São Luís

2018

Souza, Nathália Silva Marinho de.

A atuação técnica do psicólogo no processo de adoção em São Luís
- MA / Nathália Silva Marinho de Souza. - 2018.

66 f.

Orientador(a): Francisca Morais da Silveira.

Monografia (Graduação) - Curso de Psicologia,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

1. Adoção. 2. Atuação técnica. 3. Primeira Vara da Infância
e da Juventude. 4. Psicologia Jurídica. I.
Silveira, Francisca Morais da. II. Título.

NATHÁLIA SILVA MARINHO DE SOUZA

**A ATUAÇÃO TÉCNICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO
NA REALIDADE DE SÃO LUÍS - MA**

Monografia apresentada como requisito de conclusão do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Psicóloga.

Orientadora: Prof^a Dr^a Francisca Morais da Silveira.

Aprovado em: ___ / ___ / ___

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra Francisca Morais da Silveira

Prof. Dr Francisco de Jesus Silva de Sousa

Prof. Dr. Carlos Santos Leal

São Luís

2018

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares que sempre me apoiaram e me deram a base necessária para alcançar o meio acadêmico e a formação no curso de Psicologia.

À Drii, pessoa que sempre me apoiou e incentivou nessa jornada. Agradeço por ter acreditado e me ajudado a ter a confiança que eu precisava para concluir essa importante etapa. Obrigada pela paciência e por todas as palavras de incentivo.

Às colegas de curso Sâmia e Gabriela, estagiárias de psicologia jurídica, agradeço pelas informações prestadas e por sempre demonstrarem disponibilidade para ajudar de alguma forma.

Aos professores da Universidade Federal do Maranhão que contribuíram para a minha formação, especialmente, Lucas Sá e Rosane Miranda, profissionais que admiro e agradeço por sempre se mostrarem dispostos a retirar dúvidas, ajudar e ensinar.

À Marcela, minha supervisora técnica na Casa da Criança Menino Jesus, local onde surgiu o desejo de escrever sobre o tema de adoção.

Ao supervisor técnico Renato, com quem passava as tardes no estágio onde tive a liberdade para escrever esta monografia. Ainda que a sua atual área de atuação envolva questões relativas à violência doméstica, trouxe ricas contribuições sobre a adoção.

À minha orientadora, Francisca Morais da Silveira, que ofereceu apoio e colaborações que possibilitaram a concretização deste trabalho. Agradeço pelos momentos de orientação, pelas sugestões e contribuições que possibilitaram a conclusão desta monografia.

Agradeço aos meus amigos, aos colegas de curso e também a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que eu chegasse até o fim desta etapa da minha vida.

*Todos os filhos são adotados. Primeiro paridos,
depois adotados e integrados à família.
(Donald Winnicott)*

RESUMO

O objetivo deste estudo consiste em abordar a atuação técnica do psicólogo no processo de adoção na realidade de São Luís, Maranhão, verificando as atividades que o profissional desempenha, investigando o trabalho junto à equipe técnica e identificando os principais desafios do profissional na área de adoção e as sugestões que podem ser implementadas pela psicologia, considerando que a prática do profissional deve ser pautada de acordo com as legislações nacionais. A pesquisa desenvolvida foi de campo com estudo qualitativo, investigativo e descritivo. Foram entrevistadas duas psicólogas que atuam em casos de adoção na 1ª Vara da Infância em São Luís - MA. As entrevistas semiestruturadas foram utilizadas para obtenção de dados, que foram examinados através da análise de conteúdo por meio de categorias. O resultado mostrou que a atuação do profissional serve para subsidiar as decisões do juiz. Verificou-se que as habilitações para adoção, orientações aos pretendentes, participação no curso preparatório de adoção, acompanhamento do estágio de convivência, elaboração de documentos, avaliação psicológica, encaminhamentos para atendimento psicológico são atividades que o psicólogo desempenha. As técnicas evidenciadas foram as entrevistas psicológicas e a observação. Os documentos produzidos são laudos, relatórios e o parecer. O estudo apontou que o principal profissional que atua junto ao psicólogo é o assistente. Foram identificados como desafios casos em que a adoção não deu certo e a criança acaba sendo vitimizada, a necessidade de uma rede de apoio mais ampla e efetiva que abranja a família e estudos para maior compreensão das dificuldades que as famílias apresentam. As entrevistadas sugerem maior sistematização das práticas, um trabalho mais perto com os abrigos, o estudo de práticas de reinserção familiar e maior acompanhamento após a adoção.

Palavras-chave: Adoção. Atuação técnica do Psicólogo. Psicologia Jurídica. Primeira Vara da Infância e da Juventude.

ABSTRACT

The purpose is to know the technical performance of the psychologist at the adoption process in the reality of São Luís, Maranhão. As well as verify the professional tasks, investigate the performance with the coworkers, identify the challenges encountered along the professional work and the the suggestions that can be implemented by the psychology considering that the practice of the professional must be ruled according to the national legislations. It is a field research with qualitative, investigative and descriptive study. Two psychologists were interviewed. They work in cases of adoption in the First Childhood and Youth Court in São Luís, Maranhão. Semi-directed interviews were used to obtain data. The data were analyzed through content analysis by categories. The result showed that qualifications for adoption, orientations to the applicants, participation in the preparatory course of adoption, follow-up of the cohabitation stage, preparation of documents, psychological evaluation, referrals for psychological care are tasks that the psychologist performs. Psychological interviews and observation were the techniques evidenced and the documents produced are reports and technical advice. The social worker was considered the professional who works the most with the psychologist. Challenges have been identified in cases where adoption has not been successful and the child ends up being victimized, a wider and more effective family-based support network and studies are needed to better understand the difficulties families face. The interviewees suggest better systematization of the practices, closer work with the shelters, the study of practices for the reintegration of the family in order to understand the family of origin and greater follow-up after the adoption.

Keywords: Adoption. Psychologist technical performance. Juridical Psychology. First Childhood and Youth Court.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 O CONCEITO DE ADOÇÃO.....	11
3 O HISTÓRICO DA ADOÇÃO.....	13
4 A ADOÇÃO NO BRASIL.....	14
5 A EVOLUÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL.....	15
6 A ADOÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988.....	18
7 DISCUTINDO O CONCEITO DE FAMÍLIA.....	21
8 A FAMÍLIA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA.....	23
9 A FAMÍLIA NATURAL E A FAMÍLIA SUBSTITUTA.....	24
10 O PODER FAMILIAR.....	25
11 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIANÇA/O ABRIGO.....	26
12 METODOLOGIA.....	28
12.1 TIPO DE ESTUDO.....	28
12.2 ASPECTOS ÉTICOS.....	29
12.3 PARTICIPANTES E LOCAL.....	29
12.4 INSTRUMENTOS.....	30
12.5 PROCEDIMENTOS.....	31
12.5.1 Coleta de dados.....	31
12.5.2 Procedimentos de análise de dados.....	31
12.5.2.1 <i>Categoria 1: A inserção do psicólogo na Primeira Vara da Infância e da Juventude de São Luís - MA.....</i>	<i>32</i>
12.5.2.2 <i>Categoria 2: As atividades que o profissional executa nos casos de adoção.....</i>	<i>32</i>
12.5.2.3 <i>Categoria 3: As técnicas e os documentos psicológicos na área da adoção.....</i>	<i>32</i>
12.5.2.4 <i>Categoria 4: A atuação junto ao assistente social.....</i>	<i>33</i>
12.5.2.5 <i>Categoria 5: Desafios ao longo da sua atuação no campo da adoção na Primeira Varada da Infância e da Juventude.....</i>	<i>33</i>
12.5.2.6 <i>Categoria 6: Sugestões que podem ser implementadas pela psicologia na atuação profissional na área da adoção.....</i>	<i>33</i>
13 ANÁLISE DE DADOS.....	33
13.1 CATEGORIA 1: A INSERÇÃO DO PSICÓLOGO NA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS - MA.....	33
13.2 CATEGORIA 2: AS ATIVIDADES QUE O PROFISSIONAL EXECUTA	

NOS CASOS DE ADOÇÃO.....	35
13.3 CATEGORIA 3: AS TÉCNICAS E OS DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS NA ÁREA DA ADOÇÃO.....	48
13.4 CATEGORIA 4: A ATUAÇÃO JUNTO AO ASSISTENTE SOCIAL.....	49
13.5 CATEGORIA 5: DESAFIOS AO LONGO DA SUA ATUAÇÃO NO CAMPO DA ADOÇÃO NA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	50
13.6 CATEGORIA 6: SUGESTÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS PELA PSICOLOGIA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ADOÇÃO...	52
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
APÊNDICES.....	61
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	62
APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	64

1 INTRODUÇÃO

Ao realizar o estágio curricular em Psicologia Jurídica, foi despertado o interesse para pesquisar sobre a temática da atuação técnica do psicólogo no processo de adoção na realidade de São Luís, Maranhão. No projeto pedagógico do curso de graduação em psicologia da Universidade Federal do Maranhão não contemplava a inclusão da disciplina de psicologia jurídica, no que foi implementada a inclusão da referida disciplina em 2017. No ano de 2015 após os membros do Núcleo docente estruturante do curso de psicologia verificarem a importância da psicologia jurídica no campo profissional, foi oferecido a opção para o estágio nesta área, havendo assim a aproximação com a área.

A questão da adoção pode ser observada como aspecto que compõe a trajetória da Psicologia Jurídica no Brasil ao tomar o Direito da Infância e da Juventude, área na qual a inserção do psicólogo foi no que compreendia o Juizado de Menores (LAGO et al., 2009). Ocorrendo assim atuações eventuais na área de adoção como apontam Lago et al. (2009). Os autores investigados relatam que não são todos os cursos de Psicologia que oferecem a disciplina de Psicologia Jurídica e, quando o fazem, normalmente é uma matéria opcional e com uma carga horária pequena (LAGO et al., 2009). No que se confere a realidade atual da Universidade Federal do Maranhão, onde só passou a ser possível cursar a disciplina de Psicologia Jurídica, no ano de 2017, como matéria optativa e com a carga horária de 30 horas. Já nos cursos de Direito, a disciplina é denominada psicologia geral e jurídica, apresenta a carga horária de 60 horas, mas não consegue contemplar todas as áreas do projeto pedagógico do curso de graduação em direito, onde o psicólogo trabalha em parceria com o jurídico, fato que se configura uma limitação de conhecimentos importantes para os profissionais da área.

É necessário que sejam feitos avanços na produção de conhecimentos na área, uma vez que, como aponta Lago & Bandeira (2009), a interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito exige uma busca de conhecimentos, muitas vezes não adquiridos ao longo da formação acadêmica dos psicólogos. A partir do momento em que as pesquisas realizadas comprovem a importância do trabalho do psicólogo junto às instituições judiciárias, a inserção e valorização do trabalho deste profissional ficam facilitadas e fortalecidas (LAGO et al., 2009). Além disso, a literatura concernente ao assunto levantado é um tanto escassa, o que torna pertinente a abordagem do tema, consistindo em uma proposta de desenvolvimento teórico no que diz respeito ao trabalho do Psicólogo na Justiça. Segundo Oliveira (2014) existe pouca literatura

que descreva o trabalho do psicólogo, que atua na área da justiça, junto ao processo adoção, aspecto que reforça a necessidade de produzir trabalhos que contemplem o tema.

A área de adoção, considerando a atuação profissional no espaço jurídico, é um importante campo para o desenvolvimento de pesquisas na Psicologia, visto o sensível processo emocional que permeia. Ao tomar os aspectos sociais, é do interesse tanto de Estado quanto da sociedade os trabalhos que são realizados na direção do cumprimento das medidas que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Estado, por meio da Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente chamado de ECA, expressa em Lei, direitos e deveres na direção da proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). A finalidade é de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990). Tais aspectos servem como norte para a atuação do profissional de Psicologia na Primeira Vara da Infância e da Juventude.

O objetivo principal do presente trabalho consiste em abordar a atuação técnica do Psicólogo no processo de adoção na realidade de São Luís, Maranhão, verificando as atividades que o profissional desempenha, apontando os instrumentos e técnicas utilizadas na atuação, identificando os principais desafios do Psicólogo na área da adoção, considerando que a prática do profissional deve ser pautada de acordo com as legislações nacionais. Além disso, serão apontadas as sugestões que os profissionais consideram que podem ser implementadas pela psicologia na atuação profissional na área da adoção.

O estudo proposto é de caráter qualitativo, “para tanto, o pesquisador vai a campo buscando ‘captar’ o fenômeno em estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas” (GODOY, 1995), possibilitando um diálogo entre aquilo que é encontrado na literatura sobre o tema em questão e propiciando um momento no qual o pesquisador fica diante do seu objeto de estudo e com a realidade vivenciada pelo mesmo. Nesse sentido, foram realizadas entrevistas semiestruturadas para a obtenção de dados diretamente com os sujeitos de pesquisa, além do levantamento bibliográfico. As entrevistas foram realizadas com duas profissionais de psicologia que atuam na Primeira Vara da Infância e da Juventude em casos de adoção. Cabe mencionar que as psicólogas não atuam somente nos casos de adoção, visto que a Primeira Vara da Infância e da Juventude não lida apenas com a adoção, mas diante da proposta apresentada, o foco consiste nas atividades que envolvem a adoção.

Na construção da pesquisa foi feito um levantamento bibliográfico contemplando o histórico da adoção, a evolução dos aspectos jurídicos da adoção no Brasil no decorrer da história, fazendo o levantamento de alguns conceitos, como o de adoção e o de família, abordando a família enquanto espaço de formação da criança, conceituando família natural e

família substituta e definindo poder familiar. Todos esses aspectos foram tomados para que se tenha uma maior compreensão dos resultados, ponto que apresenta a literatura articulada com as informações e dados obtidos a partir das entrevistas.

O estudo proposto é de relevância, visto que, o profissional tem um papel importante nas decisões de processos judiciais que envolvem a criança e o adolescente. O trabalho do profissional junto aos outros profissionais – o assistente social, na maioria dos casos – respalda atitudes jurídicas que geram impactos na vida social e familiar de um ou mais indivíduos. A proposta de conhecer a atuação do profissional de psicologia nesse contexto constitui uma forma de educar e sensibilizar quanto a importância do Psicólogo na Primeira Vara da Infância e da Juventude, assim como, possibilita a reflexão sobre os impactos e responsabilidades tanto sociais quanto jurídicas que perpassam esse cenário. Refletir sobre adoção pode proporcionar a identificação de metodologias alternativas que visem atender aos problemas emocionais das crianças e das famílias que enfrentam este processo. Esta temática é também relevante ao possibilitar adquirir informações sobre a área profissional podendo esta pesquisa auxiliar futuros estudos, como referencial, em decorrência das limitadas publicações científicas no Brasil neste âmbito.

2 O CONCEITO DE ADOÇÃO

O termo adotar no presente trabalho traz como sentido o acolhimento de uma criança ou adolescente de modo a possibilitar o direito de convivência familiar, propiciando um lar, desenvolvimento saudável, educação, afeto, assim como dos direitos previstos na Constituição Federal (1988), que dizem respeito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, entre outros. É possível encontrar a definição de adoção no Dicionário Online de Português como o processo ou ação judicial que se define pela aceitação espontânea de alguém como filho(a), respeitando as condições jurídicas necessárias (ADOÇÃO, 2009). É perceptível o aspecto legal, no qual o ordenamento jurídico aparece como elemento de legitimação da adoção enquanto dispositivo que estabelece ao filho adotivo um vínculo análogo ao de um filho biológico.

Do ponto de vista legal, a adoção consiste em um ato jurídico cujas peculiaridades são expressas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e legislação específica que dispõe sobre a adoção, a Lei n. 12.010/2009 (a Lei Nacional da Adoção), nesse

sentido consiste na colocação da criança em uma família substituta quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (BRASIL, 1990). Legalmente, a adoção cessa de modo irrevogável as ligações do adotante com a sua família biológica. A adoção consiste em ato jurídico que determina um vínculo de filiação entre pessoas que são estranhas entre si, resultando em equidade entre filhos adotados e os biológicos (LOPES, 2008).

Lopes (2008) trata da adoção como uma das formas de resgatar a dignidade de crianças e adolescentes abandonados e órfãos, assim como dos meninos e meninas em situação de risco devido à ausência de pais e responsáveis. A adoção, assim, tem como pressuposto prestar assistência ao menor garantindo o direito de conviver em família, adquirindo importância social à medida em que possibilita o desenvolvimento digno da criança. Quando não existe a possibilidade de que o menor coabite o núcleo familiar, a adoção aparece como uma alternativa de inserir a criança em uma família substituta.

O ECA regulamenta o processo de adoção, as exigências mínimas para adotar e, como indica Andrade et al. (2016). É conferido ao abrigo o caráter de provisoriedade, devendo ser utilizado como uma forma de transição para colocação de criança ou adolescente em família substituta, não implicando em privação de liberdade (ANDRADE et al., 2016). Lembrando que, como aponta Soares (2011), a adoção moderna tem como finalidade real o oferecimento de um ambiente familiar favorável ao desenvolvimento de uma criança ou adolescente que foi privada, por quaisquer motivos, desse tipo de relação com a sua família biológica. Aspecto que é consoante com o ECA ao levar em conta os interesses da criança a ser adotada.

Lopes (2008) reconhece a adoção como uma forma de inclusão social, nesse sentido, os pais adotivos, ao assumirem a responsabilidade de colocar os filhos na escola, incentivam a participação em atividades que promovem o desenvolvimento das crianças de forma harmoniosa e feliz. Segundo Soares (2011), “adoção tem por objetivo precípua à colocação em família substituta, facultando-lhe àqueles que não tiveram maior sorte com os pais biológicos e, esperam a oportunidade para serem inseridos em uma família que o acolha”. Diante disso, é possível perceber a adoção enquanto modo de proporcionar a uma criança ou adolescente o direito à convivência familiar. O processo de desenvolvimento, formação da personalidade e socialização da criança ou do adolescente dentro de uma família, seja ela substituta ou não, garante de modo mais efetivo um futuro digno à criança.

3 O HISTÓRICO DA ADOÇÃO

Ao longo da história, é possível perceber uma diversidade de motivos que levavam à adoção, sendo que a origem da prática estava associada, principalmente, à caridade e a mão de obra doméstica barata (MAUX e DUTRA, 2010). A continuidade dos cultos domésticos a quem não tivesse sucessor, ou do nome de uma família e a necessidade de sucessores no poder também eram motivos que levavam à adoção no decorrer da história (CUNHA, 2011). Desde a antiguidade é possível constatar a prática por diferentes povos, assim, o acolhimento por uma família que toma uma criança como filho natural consiste em um processo antigo, sendo encarado, considerando Guerra (2016), como uma forma válida de perpetuação de crenças e costumes para famílias que não possuíam filhos biológicos ou não tinham condições de tê-los. A própria Bíblia pode ser tomada como referência ao considerar Moisés, que foi adotado pela família do Faraó após ser encontrado dentro de um cesto à beira de um rio.

O código de Hamurabi (1748 a.C - 1.686 a.C.) surgiu na Babilônia e apresenta o primeiro texto jurídico que faz referência à adoção, havendo neste código artigos que tratam da temática, trazendo deveres, obrigações e até mesmo punições (PEREIRA, 2011). Ainda que o Código de Hammurabi trate a temática na forma de um texto jurídico, segundo Lopes (2008), "foi no Direito Romano que a adoção se difundiu e recebeu lugar no ordenamento jurídico". No Direito Romano, a adoção atendia a certas finalidades políticas e religiosas, como aponta Lopes (2008). A adoção ganhou expressão como sendo o último recurso para evitar a extinção de cultos domésticos, assim como, permitia o título de descendente, assegurando a sucessão de poder, acrescenta Lopes (2008). Somente quem não tivesse descendentes poderia realizar uma adoção, não se admitindo a prática a quem tivesse filhos naturais, ou aos que não podiam ser pais, tais como os eunucos (LOPES, 2008).

Na Idade Média, as práticas de adoção diminuem, “uma vez que não iam ao encontro dos interesses dos senhores feudais que passavam, assim como a Igreja, a administrar o patrimônio das famílias sem herdeiros” (GRANATO, 1996, apud PEREIRA, 2011). O direito canônico fez com que a adoção fosse ignorada neste período, diante do sacramento do matrimônio, tendo em vista a finalidade única da procriação (LOPES, 2008). O ressurgimento da prática da adoção ocorreu na Idade Moderna, incluída no código de Napoleão Bonaparte em 1804, o imperador não possuía herdeiros e necessitava de um sucessor (SOARES, 2011). O interesse de Napoleão estava em adotar um dos seus sobrinhos, segundo o que aponta Cunha (2011). A lei francesa estabeleceu que o adotante deveria ter a idade de no mínimo cinquenta

anos, sem descendentes legítimos, além de normas rigorosas que pouca utilidade passou a ter visto a complexidade do processo de adoção, sendo rara a sua aplicação (CUNHA, 2011).

Na Idade Moderna, a adoção passa a ser incluída no código civil como aponta Maux e Dutra (2010). No decorrer dos anos passa por diferentes significados e foi somente após a Segunda Guerra Mundial ganhou força como prática regular diante de multidões de crianças órfãs sem qualquer possibilidade de acolhimento em suas próprias famílias (PEREIRA, 2011). Segundo Gomes (2003), o primeiro caso legal de adoção ocorreu no Alabama, nos Estados Unidos, no ano de 1851, quando uma criança adotada passou a ter os mesmos direitos dos pais adotivos. Nas últimas décadas a adoção atingiu como objetivo conseguir para crianças uma família, onde tenha todos os seus direitos, privilégios e responsabilidades garantidas tal como um filho biológico (GOMES, 2003).

4 A ADOÇÃO NO BRASIL

O Brasil colonial foi marcado pela Roda dos Expostos, período no qual a prática de inserir uma criança em uma família era restrita aos casais que não possuíam filhos biológicos (KOZESINSKI, 2016). A criação da Roda dos Expostos tinha como intenção a redução do número de crianças que eram abandonadas nas ruas, sendo situada nas Santas Casas, locais onde existiam amas de leite e mulheres que cuidavam das crianças (SILVA, 2017).

A identificação dos pais ou mães que abandonavam as crianças ficava impossibilitada diante da forma de funcionamento da Roda dos Expostos (SILVA, 2017). O dispositivo consistia em uma roda de madeira que ao ser girada conduzia a criança para dentro da instituição sem que sua origem fosse revelada (KOZENSINSKI, 2016). A roda não mostrou ser uma solução eficaz, já que muitas crianças acabavam morrendo e estava se tornando um incentivo ao crime (SILVA, 2017).

O cenário do Brasil colonial retrata que não havia uma preocupação real com os cuidados que seriam dados à criança, como aponta Maux e Dutra (2010). As autoras consideram que a princípio a adoção estava relacionada com a caridade, de modo que os mais ricos adotavam crianças como forma de prestar caridade aos mais pobres (MAUX e DUTRA 2010). Ocorrendo comumente a denominação de “filhos de criação” para se referir a estas crianças sem um vínculo formal com as famílias adotantes, mas existia nessa relação o interesse na prestação de serviços de forma gratuita, uma mão-de-obra gratuita. (MAUX e DUTRA, 2010).

No Brasil, o que predominava era o assistencialismo de modo informal às crianças abandonadas (PEREIRA, 2011). Assim, a possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã em caráter assistencialista foi o que possibilitou que a prática da adoção fosse construída no país (MAUX e DUTRA, 2010). O filho de criação, segundo Maux e Dutra (2010), era tratado de modo diferente, ocupando uma posição inferior em relação ao filho biológico. Na atualidade, ainda é comum o uso da expressão “filho de criação”, o que aparece como uma herança desse período histórico, assim como a visão, por vezes, diferenciada entre filho adotivo e filho biológico.

As transformações sociais, culturais e históricas levaram a mudanças nas legislações que passaram a ter como foco maior a proteção da criança diante das situações de risco às quais estão expostas. Lopes (2008) assinala que na atualidade, há um contingente considerável de crianças e adolescentes órfãos que, não tendo parentes ou pessoas que se interessem por seu destino, ficam expostos às situações de risco. Cenário em que cada vez mais o Estado brasileiro vem sendo chamado a apresentar uma resposta para a questão da menoridade (LOPES, 2008). Nesse sentido, o conhecimento histórico da legislação brasileira sobre adoção possibilita compreender melhor o caminho que foi percorrido até as atuais considerações acerca do ordenamento jurídico vigente em nosso país (KOZENSINSKI, 2016).

5 A EVOLUÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a primeira vez em que a adoção apareceu em nossa legislação foi em 1828, e tinha como função solucionar o problema dos casais sem filhos, aspecto que também aparece como herança cultural de nossos antepassados, no qual a adoção aparece como solução para os casais inférteis (MAUX e DUTRA, 2010). Mudanças ocorreram ao longo da história, do Brasil imperial até a atualidade, tem sido significativa a evolução das leis para acompanhar as necessidades socioculturais relativas à adoção (LEBOURG, 2012). O Código Civil de 1916, apresentou algumas mudanças. Esta lei estabelecia que a adoção poderia ser realizada apenas para pessoas ou casais sem filhos, apresentando a idade mínima de 50 anos, restringindo, desta forma, as adoções para pessoas que não tiveram filhos biológicos (KOZENSISKI, 2016). Outro aspecto era que “deveria haver uma diferença de idade entre os adotantes e os adotados de 18 anos; o adotante poderia ser uma única pessoa, mas caso fosse um casal, deveriam ser civilmente casados” (KOZENSISKI, 2016). A adoção era regulamentada mediante escritura,

sendo feito um contrato e o Cartório era responsável por emitir o documento da adoção sem que houvesse processo judicial (KOZENSISKI, 2016).

O Código Civil de 1916, que estabelece parentesco meramente civil entre adotante e adotado, tinha em vista em maior parte os adotantes, colocando o adotado em plano inferior, aspecto que não é mais admitido na nova visão do direito (MONTEZ, 2007). No que diz respeito à relação entre adotante e adotado, esta poderia ser desfeita, caso fosse conveniente às partes, ou caso o adotado cometesse ingratidão contra o adotante (KOZENSISKI, 2016). Antes deste código, o Instituto da Adoção não estava presente no ordenamento jurídico (SILVA, 2017). Diante desta realidade, na qual o adotado era visto como inferior ao adotante, ficou evidente a necessidade de mudanças no sentido de proteger a criança adotada. Apenas 40 anos depois que aconteceram mudanças na legislação vigente e tais mudanças ainda não tinham como foco principal a criança (KOZENSISKI, 2016).

A legislação que sucedeu o Código Civil de 1916, segundo Kozesinski (2016), diminuiu a idade mínima do adotante para 30 anos e a diferença entre o adotante e o adotado para 16 anos, para adotar, o casal deveria ser casado a pelo menos 5 anos. A partir desse período a adoção deixa de ser exclusividade de casais sem filhos biológicos e o poder judiciário passa a intervir no processo de adoção (KOZENSISKI, 2016).

Na Lei 3.133 de 1957, o ato de adotar só poderia ser realizado por duas pessoas casadas e o casamento deveria ter no mínimo 5 anos, sendo vetada a possibilidade de adoção antes da decorrência deste prazo (KOZENSISKI, 2016). O vínculo entre adotante e adotado tinha prazo para acabar, sendo extinta quando ambas as partes concordassem, ou quando o menor atingisse a maioridade (LOPES, 2008). Neste período, as crianças adotivas ainda eram vistas de forma distinta dos filhos biológicos, o que fica evidenciado na legislação ao estabelecer que a adoção não garantia sucessão hereditária, como pontua Jorge (1975), quanto à sucessão hereditária, a nova lei exclui o filho adotivo, no caso do adotante ter filhos legítimos ou reconhecidos. É possível perceber, diante desse aspecto, uma certa discriminação em relação aos adotados. A criança poderia ser entregue para adoção pelo pai ou mãe, ou ambos conforme a vontade destes, até mesmo para estrangeiros, sem assistência judicial, através de escritura pública, desde que o adotante atendesse às condições estabelecidas legalmente (LOPES, 2008).

As novas disposições legais, dando tratamento desigual para o filho adotivo, não agradaram os adotantes. Muitos casais preferiram desistir da adoção a trazer uma criança, criá-la, para depois deixá-la desprotegida, vivendo da caridade de seus irmãos de criação, isto se lhe fizessem a caridade (JORGE, 1975). E ainda mais conforme dita o art. 378, continua o vínculo a relação de parentesco entre o adotado e seus parentes de origem. (JORGE, 1975)

É possível sinalizar a necessidade de avanços quanto às questões legais referentes aos direitos e da própria regulamentação da adoção. Era nítida a discriminação, sendo necessária a evolução de ideias de melhorias na regulamentação a respeito da adoção, fato que ocorreu frente às situações sociais como a orfandade e o desamparo (LOPES, 2008). Avançava assim a noção de que deveriam ser tomadas ações, diante da grande quantidade de crianças que não possuíam assistência adequada, constituindo um problema social, tendo em vista a situação de desamparo.

Em 1945, a Lei 4.655/65, segundo Silva (2017), passou a ser concedida ao adotado uma real equiparação aos filhos legítimos do adotante, garantindo uma maior proteção àquele que fora abandonado e sucessivamente acolhido em outra família que não era a sua biológica. Silva (2017) aponta que, dessa forma, ocorreu o que pode ser chamado de legitimação adotiva, possibilitando que o vínculo entre adotante e adotado fosse tão próximo como se fosse biológico. A legitimação é caracterizada por Maux e Dutra (2010) pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico (com exceção dos direitos sucessórios), mediante a irrevogabilidade do ato de adotar. Assim, o vínculo com os pais biológicos passa a ser automaticamente interrompido, porém, Paiva (2004) apud Maux e Dutra (2010) ressalta que a irrevogabilidade da adoção acontece nos casos envolvendo crianças abandonadas até os sete anos, ou crianças cujos pais não tinham a identidade conhecida.

Sobre os aspectos da Legislação de 1965, Kozensinski (2016) destaca aspectos que foram mantidos até a atualidade, estes consistem no rompimento definitivo da criança com a família de origem através da formalização do registro de nascimento. Fazendo assim constar o nome dos pais e avós adotantes, suprimindo o nome da família biológica de modo que a adoção não pode mais ser desfeita, ou seja, a irrevogabilidade da adoção (KOZENSINSKI, 2016). Nesta legislação, a idade mínima para adotar foi reduzida de modo que só os maiores de 30 anos poderiam adotar (anteriormente só os maiores de 50 anos poderiam efetivar uma adoção) (KOZENSINSKI, 2016). Os viúvos e desquitados passaram a poder adotar, anteriormente, a adoção se estendia apenas aos casados e a criança adotiva tinha direitos diferentes dos filhos biológicos, por exemplo, não tinha direito à herança (KOZENSINSKI, 2016).

O Código de Menores de 1979 coloca a adoção como uma medida protetiva da infância e institui duas modalidades de adoção: a simples e a plena (BRASIL, 1979). Segundo essa legislação, a adoção simples trata do menor em situação irregular, ou seja, do menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória. Abrangendo assim o menor vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral; privado de representação ou assistência legal (BRASIL, 1979).

Além de situações da criança ou adolescente com falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; ou, autor de infração penal (BRASIL, 1979). A adoção do menor em situação irregular, a adoção simples, dependerá de autorização judicial e os estrangeiros só podiam realizar esse tipo de adoção. A adoção plena, segundo o Código de Menores de 1979 atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (BRASIL, 1979). Nessa situação, os casados há mais de cinco anos no qual pelo menos um dos cônjuges tivesse idade acima de trinta anos podiam adotar, sendo que a adoção consistia em ato irrevogável (BRASIL, 1979). A adoção plena tinha aplicação nos casos de menor, de até sete anos de idade em situação irregular, cabendo a favor de menor com mais de sete anos se, à época em que completasse essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes (BRASIL, 1979). O pesquisador Marone (2016) considera que a adoção simples não trazia tanta segurança em relação aos direitos adquiridos pelo adotado, uma vez que ele apenas passava a ter vínculo com o adotante. Já a adoção plena, por sua vez, fazia com que o vínculo se estendesse a toda a família do adotante, e desconstituía o existente com a família biológica (MARONE, 2016).

6 A ADOÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, segundo Lopes (2008) houve uma mudança no que se refere à natureza da adoção, tornando-se plena, irrevogável e efetivada com a participação e assistência do Poder Público. Considerando ainda que os casos e condições para a efetivação de adoção por parte de estrangeiros, tudo isto obedecendo à forma da lei (LOPES, 2008). No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, extinguiu-se a distinção que havia entre filiação legítima e adotiva, garantindo a todos os filhos os mesmos direitos e tratamento legal (FARIAS e MAIA, 2009 apud VALANDRO e BAUMKARTEN, 2013). A Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes os seus direitos básicos (LOPES, 2008). Deste modo, o artigo 277 da Constituição Brasileira dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF, art. 227)

A Constituição de 1988, citada anteriormente, pode ser considerada um marco em termos de normas com a finalidade de garantia a direitos e garantias fundamentais. No entanto, a proteção à criança e ao adolescente nem sempre foi uma prioridade prevista em legislação, o mesmo pode ser constatado quanto à situação de adoção. Conforme aponta Solon (2006), a legislação sobre adoção de crianças só começou a se estruturar no início do século XX, com o surgimento do estado moderno. Sendo assim um processo que pode ser considerado um tanto recente. Quanto ao processo de estruturar a legislação para a adoção, é destacado que “coincide também com as concepções da nova ciência psicológica, que apresentou a noção de infância enquanto fase decisiva para o desenvolvimento da personalidade adulta” (SOLON, 2006).

Os avanços nas discussões sobre infância possibilitaram reflexões acerca da adoção como forma de garantir de fato a proteção da criança, tendo em vista as questões sociais e legais. A Constituição da República de 1988 tem papel de assegurar todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e a proteção integral às crianças e adolescentes, a começar pelo nascituro (LOPES, 2008). A partir daí ocorre um grande passo do Estado para a garantia de direitos. Ainda que em 1643, segundo Moncorvo (1946) apud Jorge (2017), tenha sido criada a primeira legislação no Brasil referente ao Instituto da Adoção, a de 1988 trouxe avanços incomparáveis. Por outro lado, cabe questionar se em termos práticos é o que passou a ser refletido na sociedade. Outro grande passo consistiu na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo Solon (2006) o ECA trouxe regularidades para a prática de adoção, diminuindo a visão de diferença entre filhos adotados e filhos biológicos.

No ano de 1990 foi criada a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tratando da proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990). É trazida a definição de criança à pessoa com até doze anos de idade completos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990). No ECA as crianças e adolescentes são definidas como sujeito de direitos, diferente do que ocorria no Código de Menores, no qual esses eram tomados como objetos de direito (LOPES, 2008). Deixando de ser considerados como simples propriedade a ser discutida, para tornarem-se sujeitos que também devem ser ouvidos, obtendo, enquanto sujeitos de direito, vantagem jurídica, ao menos teoricamente (LOPES, 2008). Lopes (2008) pontua que a lei dispõe que a criança ou adolescente tem o direito fundamental de ser criado no seio de uma família, seja ela natural ou substituta. A adoção é cabível quando o instituto representar vantagens para a criança e ao adolescente e os motivos para tal decisão

forem legítimos (LOPES, 2008). O poder judiciário passa a ser responsável pela intermediação e autorização das adoções no caso de crianças e adolescentes, deixando de existir a modalidade de adoção simples (KOZESINSKI, 2016). Apresentando como novidade o fato dos adotantes e das crianças e adolescentes passarem por avaliação pelo setor técnico do judiciário, validando a inclusão destes no cadastro ou na busca de famílias, respectivamente (KOZESINSKI, 2016).

O Código Civil Brasileiro de 2002 substitui o conceito de pátrio poder para poder familiar (VALANDRO e BAUMKARTEN, 2013) no que diz respeito aos termos utilizados para definir os direitos e deveres que competem aos pais em relação aos seus filhos menores de 18 anos (IBIAPINA, 2015). O uso da expressão “poder familiar” é um modo mais claro de se referir que a criação e a educação dos filhos competem ao pai e à mãe, em igualdade de condições, respeitando a Constituição Federal (IBIAPINA, 2015). A utilização do “pátrio poder” ficou ultrapassado diante do deslocamento do poder, antes destinado majoritariamente ao pai pelo termo “pátrio” (VALANDRO E BAUMKARTEN, 2013). A nova proposição coloca os genitores com papel comum na responsabilidade de cuidado e sustento da criança e/ou adolescente (VALANDRO E BAUMKARTEN, 2013). O Código Civil estabelece que os filhos, da relação ou não, ou por adoção, têm os mesmos direitos e qualificações, sendo proibidas designações discriminatórias quanto à filiação (BRASIL, 2002).

A Lei Nacional de Adoção, a Lei 12.010 do ano de 2009, tem como disposição melhorias no que já está regulamentado de modo a garantir às crianças e aos adolescentes o direito de conviver no âmbito familiar (BRASIL, 2009). Tal como o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. A nova Lei de Adoção sancionada no ano de 2009, segundo Cornélio (2010), trouxe alterações em 54 itens do ECA como forma de evitar ou abreviar ao máximo o abrigamento dos adotados. Algumas mudanças dizem respeito às gestantes, dando o auxílio necessário para decidir de forma mais acertada a entrega da criança para a adoção, em local adequado para não colocar o menor em risco (CORNÉLIO, 2010).

O tema de reinserção familiar ganha notoriedade com a nova lei, segundo Silva e Arpini (2013), ao colocar o período de dois anos como prazo máximo de retorno à convivência familiar, podendo ser realizado o resgate de vínculos pela entidade acolhedora, ficando os psicólogos e assistentes sociais da instituição responsáveis pela reintegração familiar dos acolhidos. O conceito de família extensa ou ampliada aparece como novidade, abrangendo parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e apresenta vínculos de proximidade e afetividade (Brasil, 2009). Esta formulação tem como objetivo a colocação da criança ou adolescente em uma família no menor intervalo de tempo, ou quando o prazo

máximo de institucionalização é alcançado, visto que, tal como Cornélio (2010) anuncia, a medida do acolhimento deve ser algo excepcional e breve.

7 DISCUTINDO O CONCEITO DE FAMÍLIA

No senso comum, existe um entendimento que vem sendo modificado ao longo do tempo quanto ao que se define como família, que Macedo (1994) apresenta como ideia presente no imaginário coletivo que se refere à família como entidade que tem por composição pai, mãe e filhos cuja responsabilidade é de criar a prole. Nesse sentido, mulher e homem tinham papéis que eram socialmente esperados em um modelo familiar considerado tradicional ou patriarcal a partir das concepções culturais estabelecidas. O homem tinha como papel ser o “chefe da casa”, exercendo autoridade sobre a mulher e os filhos, já a mulher era responsável pelas tarefas domésticas e cuidado dos filhos e do marido (PRATA e SANTOS, 2007). Samara (1991) apud Macedo (1994) aponta que “a história da vanguarda já mostrou que a família patriarcal brasileira típica é um mito, construído a partir de uma classe social reduzida”.

O modelo evidenciado de família patriarcal sofreu alterações ao longo do tempo. Diante das transformações que a sociedade apresentou no decorrer dos anos, novas concepções sociais foram estabelecidas, como por exemplo, a inserção da mulher de forma mais intensa no mercado do trabalho (DESSEN, 2010). Trindade (2001) apud Dessen (2010) declara que a ascensão do feminismo, a revolução técnico científica e o desenvolvimento acelerado de novas ciências iniciam a uma nova participação social da mulher. Tais inovações no âmbito das relações sociais trazem novas configurações de família sem que a mulher deixasse de ter um papel puramente voltado para a maternidade (DESSEN, 2010).

As transformações tecnológicas, sociais e econômicas favorecem as mudanças na estrutura, organização e padrões familiares, assim como das expectativas e papéis de seus membros, segundo evidenciam Dessen e Polonia (2007). A organização familiar possui modificações no decorrer da história do homem (TABORDA, 2014) de modo que as mudanças ocorridas sugerem que não é possível apresentar um modelo de família único no Brasil.

Arranjos familiares como pessoas solteiras que vivem sozinhas, cônjuges não casados que habitam a mesma casa, o casamento experimental ou a convivência temporária antes da tomada de decisão de oficializar o casamento, os casais homossexuais, as famílias recasadas, os cônjuges que moram em casas diferentes e as pessoas que vivem

com parentes que exigem cuidados são todas construções de vida familiar baseadas, principalmente, nos sentimentos subjetivos nutridos pelas pessoas envolvidas. (DESSEN, 2010, p. 211)

Do ponto de vista psicológico, segundo Macedo (1994), a família se diferencia dos outros grupos sociais, pelo fato de que os seus componentes estão ligados por fortes laços de afeição e lealdade. Macedo (1994) acrescenta que não é possível uma demissão da filiação, de modo que só se entra na família por meio do nascimento, adoção e casamento e só se sai pela morte. Ferreira (1986 apud TABORDA, 2014) designa o termo família como “pessoas aparentadas que vivem, em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos”, apresentando como aspecto característico serem “pessoas do mesmo sangue”. Tal conceituação diverge das abordagens contemporâneas, ainda que, de um modo geral, os laços sanguíneos estejam no imaginário social quando se trata de família, havendo na adoção uma inclinação cultural de constituição como se fosse natural, no sentido biológico (SCHETTINI et al., 2006).

Na atualidade, diante da diversidade de arranjos familiares, a definição de família não contempla somente os indivíduos que apresentam a consanguinidade enquanto característica de seus membros, considerando a afetividade e proximidade como aspectos que a caracterizam.

Uma definição contemporânea de família, portanto, deve estar baseada na opinião de seus membros, considerando a afetividade e a proximidade com os entes queridos critério para a composição de família. Variáveis como consanguinidade, continuidade ao longo da vida, relacionamento heterossexual, divisão da mesma casa, etc., por si só, não definem o que seja família. (DESSEN, 2010, p. 211)

O conceito de família para Pretzold (1996) citado por Dessen e Polonia (2007) integra “um conjunto de variáveis incluindo o significado das interações e relações entre as pessoas”, sendo constituído “por uma complexa e dinâmica rede de interações que envolvem aspectos cognitivos, sociais, afetivos e culturais”. A família é detentora de um poder fundamental na sociedade de modo que, na sua ausência, é necessária que seja assegurada a convivência em uma “família substitutiva” ou em um abrigo que cumpra com as funções maternas e paternas (TABORDA, 2014) fator que resulta em novas configurações familiares.

Diante da variedade de composições da família, Schettini et al. (2006) considera que a adoção é vista na atualidade como uma forma de constituir uma família que pode trazer resultados tão satisfatórios quanto a de filiação biológica. Segundo os autores, a adoção é a única forma de se constituir uma verdadeira parentalidade e a única maneira de genitores tornarem-se pais, citando Levinzon (2004) “toda filiação é antes de tudo uma adoção” (apud

SCHETTINI et al. 2006). Taborda (2014) aponta que, na literatura, a existência de laço biológico não garante o exercício de uma paternidade/maternidade efetiva. Nessa perspectiva, a adoção é o modo pelo qual até mesmo pais e filhos biológicos tenham um vínculo parental, visto que estes vínculos não são restritos aos laços de sangue, incluindo assim a proteção, o afeto, o cuidado presente na relação entre pais e filhos.

8 A FAMÍLIA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA

Ao nascer, a criança necessita de proteção para que tenha o seu desenvolvimento garantido. A família é o primeiro espaço de socialização da criança, sendo que é dentro do núcleo familiar que a criança deve ter seus cuidados e preparo garantidos para a vida. A família favorece o desenvolvimento no plano social, afetivo e cognitivo (DESSEN e POLONIA, 2007). Ribeiro e Cabral (2017) consideram que “imperioso é reconhecer que o contexto familiar se reveste de caráter essencial à formação da vida da pessoa, mais ainda, daquela em fase de desenvolvimento, tal como a criança e o adolescente”.

Segundo Winnicott (2008 apud TABORDA, 2014), “um bebê não pode existir por si só, mas é parte essencial de uma relação”. O bebê necessita de cuidados e é nesta fase inicial de vida que são estabelecidos os primeiros vínculos afetivos que são essenciais para que sejam estabelecidas relações para a estruturação psíquica da criança. Taborda (2014) define a constituição da criança a partir do outro, sendo que a família consiste no núcleo fundamental para que um indivíduo tenha o seu processo de estruturação e desenvolvimento.

Quanto à relação parental com a criança, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, que atua na promoção do desenvolvimento da primeira infância no Brasil, considera que a função de pai ou mãe não cabe necessariamente somente aos pais biológicos, de modo que, os pais adotivos também podem criar vínculos afetivos com os filhos, desde que cumpram suas funções, tais como a de oferecer carinho e conforto. Eisenberg et al. (1999 apud DESSEN e POLONIA, 2007),) discorre que “o apoio parental, em nível cognitivo, emocional e social, permite à criança desenvolver repertórios saudáveis para enfrentar as situações cotidianas”. Aspecto que indica um desenvolvimento saudável e com padrões de interações positivos para que o indivíduo enfrente as situações cotidianas, conforme apontam as autoras.

Taborda (2014) considera a família como núcleo vital para a constituição da subjetividade da criança, sendo que é a partir da família que a criança tem acesso a valores

ideológicos, à cultura, aos costumes e é por meio dela que o indivíduo adquire a linguagem, sendo importante para que ele se insira e faça parte do mundo.

Bock (1999), ao considerar Vigotski, discorre que o desenvolvimento está alicerçado nas interações, sendo que a fala inicial da criança - que é interpretada pelos adultos - tem papel fundamental no desenvolvimento das funções psicológicas. De acordo com a autora, a criança depende da família e dos adultos para a sua sobrevivência física e psíquica, sendo que é no grupo familiar que ocorre o aprendizado da linguagem e que são estabelecidos vínculos que darão condição para o desenvolvimento global da criança. Bock (1999) acrescenta que “não há possibilidade de sobrevivência física e psíquica no desamor”, sendo assim os laços afetivos fundamentais para o desenvolvimento integral da criança. Na família, o indivíduo tem as suas primeiras relações interpessoais com pessoas significativas, segundo Pratta e Santos (2007). Ocorrendo nessa relação trocas emocionais que atuam como suporte afetivo para quando a criança alcançar a idade adulta, contribuindo nas condições físicas e mentais adequadas em cada etapa do desenvolvimento psicológico (PRATTA e SANTOS, 2007).

Segundo Gomes e Paiva (2003), Winnicott destaca a mãe e a família como modelos de transição para que o indivíduo entre em um círculo social imediato e se dirija a “círculos cada vez mais amplos, como a política, religião e a própria sociedade”. Winnicott (1997) afirma que “não seria possível o indivíduo atingir a maturidade emocional fora do contexto familiar” (apud GOMES e PAIVA, 2003). Aspecto que acentua a importância da família na constituição do indivíduo. Por outro lado, Dessen e Polonia (2007) apontam que a família pode não constituir uma rede de apoio adequada, sendo possível o desenvolvimento de cenários de violência e maus-tratos. Nesse cenário, no qual a família apresenta um caráter disfuncional, intervenções são necessárias, podendo resultar na retirada da criança de sua família natural através do abrigo da criança, ou, dependendo do caso, até mesmo ocasionar a colocação em uma família substituta como forma de assegurar o suporte adequado para o desenvolvimento da criança.

9 A FAMÍLIA NATURAL E A FAMÍLIA SUBSTITUTA

Levando em conta os aspectos jurídicos, a adoção, a guarda e a tutela, são as vias pelas quais uma criança pode ser colocada em uma família substituta, seguindo o que está previsto em legislação sendo de relevância para o presente trabalho a conceituação de família natural e substituta. A família natural pode ser considerada como um grupo no qual a criança já

conviveu, nem que por um curto período de tempo, enquanto que a família substituta representa onde a criança adotiva será acolhida. No que diz respeito à família natural e família substituta, Lopes (2008) aponta as seguintes considerações:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Compreende-se por família substituta aquela que é formada por um casal ou qualquer um deles e uma ou mais crianças e adolescentes, que, não sendo filhos biológicos destes, estejam sob sua guarda, tutela ou adoção. (LOPES, 2008, p.90)

Assim, compreende-se que a família natural é a família biológica formada entre os pais e os filhos enquanto que a família substituta é formada por vínculos afetivos e/ou jurídicos sem a relação biológica de identidade (BARANOSKI, 2016). A colocação da criança em uma família substituta visa atender o que é estabelecido pelo ECA quanto ao direito de convivência familiar e comunitária nos casos de crianças e adolescentes que não podem retornar à sua família natural (BARANOSKI, 2006). O ECA estabelece que a criança ou adolescente será colocado em família substituta quando esgotados os recursos que possibilitem a continuidade na família de origem (BRASIL, 1990). Tal esgotamento pressupõe a suspensão ou destituição do poder familiar dos pais biológicos.

10 O PODER FAMILIAR

A adoção esteve durante muito tempo marginalizada, sendo o filho adotivo visto como ser diferente ao possuir uma herança genética diferente da dos pais que o adotaram (SCHETTINI et al., 2006). Os interesses dos adotantes costumavam ser colocados em primeiro plano, sendo a adoção considerada uma forma de dar filhos a quem não podia tê-los (OLIVEIRA, 2015). Na atualidade, a principal finalidade é de garantir uma família à criança ou ao adolescente, obedecendo ao que está estabelecido no ECA. No que diz respeito ao ordenamento jurídico, os menores de 18 anos estão sujeitos ao poder familiar, Baranoski (2016) ressalta que esse poder não pode ser renunciado, alienado ou delegado, sendo típico dos pais que exercem ao mesmo tempo as mesmas obrigações e direitos. Segundo Sílvio de Sávio Venosa (2005), poder familiar é um “conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, com relação aos filhos menores e não emancipados, com relação à pessoa deste e a seus bens” (apud

RIBEIRO e CABRAL, 2017) e deve ser exercido pela mãe e pelo pai em regime de igualdade, considerando o Código Civil de 2002.

O poder familiar pode ser suspenso ou extinto e, quando suspenso, ocorre a interrupção temporária que pode ser revista a qualquer tempo, segundo BARANOSKI, 2016. A suspensão pode acontecer devido ao abuso de autoridade de quem o detém, falta aos deveres a ele inerentes, danos aos bens do filho, ou por condenação em sentença irrecorrível com pena que não exceda dois anos de prisão (BARANOSKI, 2016). A perda do poder familiar, por sua vez, ocorre “em razão da: morte dos pais ou do filho, emancipação (por idade ou declaração), por decisão judicial e pela adoção” (BARANOSKI, 2016). Os casos por decisão judicial, segundo Baranoski (2016), ocorre quando são violados os direitos fundamentais da criança e do adolescente, ou praticados “atos contrários à moral e aos bons costumes ou incidência reiterada nas práticas que determinam a suspensão do poder familiar”.

11 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIANÇA/O ABRIGO

Segundo Baranoski (2016) a convivência familiar e comunitária representa o próprio exercício da cidadania da criança e do adolescente. Mas na realidade, o que acontece muitas vezes é o distanciamento entre o que está estabelecido em lei e aquilo que é assegurado. A autora indica que, para inúmeras crianças e adolescentes, não há um exercício de cidadania plena, pois os direitos assegurados constitucionalmente não são de fato efetivados. A Declaração Internacional dos Direitos da Criança garante legalmente o direito à vida privada e familiar como condição de cidadania para a criança e para o adolescente (BARANOSKI, 2016). Neste contexto, a institucionalização da criança aparece como alternativa em casos de eventualidades.

O abrigo é, segundo Baranoski (2016), “medida que se impõe em última hipótese, em curto prazo, sob pena de suprimir a condição de cidadania da criança e do adolescente”. Quando trata do abrigo, a autora o define como “uma instituição pública ou privada com vistas a socorrer as crianças e adolescentes em situação de risco e em caráter emergencial” (BARANOSKI, 2016). Ainda segundo a autora, o abrigo é uma instituição pública ou privada que tem em vista socorrer as crianças e adolescentes em situação de risco e em caráter emergencial. Logo, é possível perceber a institucionalização como medida extrema e que deve ser mantida pelo menor tempo possível, colocando a criança ou adolescente em uma família

substituta ou na sua família de origem. Na perspectiva da construção da cidadania para a criança e para o adolescente em situação de abandono e abrigo, a primeira medida adotada é a possibilidade do retorno desses à família de origem ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta. Com a impossibilidade de retorno à família de origem e, sem aceitabilidade das famílias cadastradas à adoção, as crianças e os adolescentes permanecem na instituição de abrigo (BARANOSKI, 2016).

Segundo Cintra e Souza (2010), a institucionalização da criança consiste em uma medida excepcional e provisória, e se destina formalmente a atender a população de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social. As crianças e adolescentes nestes contextos são consideradas como oriundas das famílias denominadas de desestruturadas, nas quais a mãe e/ou pai as submetem a situações de descuido, abandono e violência (CINTRA e SOUZA, 2010). Tal aspecto destaca o caráter social que acaba produzindo situações de exclusão e discriminação das crianças e adolescentes.

Conforme Dessen e Polonia (2007) muitas vezes as instituições têm condições físicas, materiais, e organizacionais e contam com profissionais e rotinas que estabelecem uma rede social de apoio forte e adequada”. O abrigo pode “oferecer um espaço para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e se constituir em uma alternativa positiva quando o ambiente familiar é desorganizado e caótico” (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013). Diante dos problemas e desafios apresentados, as instituições possuem uma grande importância considerando as condições disfuncionais da família ao não garantir os direitos da criança. Existe, porém, a necessidade de garantir que o abrigo não se torne uma solução permanente, visto as possíveis consequências destacadas quando estes não são adequados, o que pode transformar o que deveria contribuir no desenvolvimento da criança em um novo problema. Não se deve esquecer as necessidades afetivas da criança em que, de um modo geral, uma formação precária dos técnicos e funcionários que trabalham nessas instituições compromete uma ação mais efetiva para o desenvolvimento saudável da criança, tanto fisicamente quando no aspecto psíquico (ORIONTE e SOUSA, 2005).

12 METODOLOGIA

12.1 TIPO DE ESTUDO

Trata-se de uma pesquisa de campo com estudo qualitativo, investigativo e descritivo sobre a atuação técnica do psicólogo no processo de adoção em São Luís, estado do Maranhão, na qual foram verificadas as atividades que o profissional desempenha, foi investigado o trabalho junto à equipe técnica e identificado os principais desafios do profissional na área de adoção e as sugestões que podem ser implementadas pela psicologia, considerando que a prática do profissional deve ser pautada de acordo com as legislações nacionais. Segundo Silva (2010), a abordagem qualitativa é muito utilizada nas pesquisas em psicologia “porque permite a explicação de comportamentos, sentimentos e processos mentais relatados ao pesquisador”.

O objeto de pesquisa nas ciências humanas e sociais apresentam uma natureza diferenciada, ao considerar o seu caráter interativo, motivado e intencional, que adota posições em face das tarefas que enfrenta (REY, 2005). Diante de tais especificidades, com a abordagem qualitativa, foram considerados os aspectos subjetivos e objetivos, como resultados da coleta de dados, sendo que o enfoque teórico foi dado na psicologia social e jurídica.

Enquanto pesquisa investigativa apresenta como proposta obter maior familiaridade com a questão levantada, segundo o que consideram Gerhardt e Silveira (2009). No caso do presente trabalho será tomada a atuação técnica do psicólogo no processo de adoção na realidade de São Luís – MA com vistas a explicitar aspectos referentes a essa temática. Envolvendo assim o levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado, aspectos apontados por Gerhardt e Silveira (2009) quanto características da pesquisa investigativa. Como estudo descritivo exige do pesquisador informações sobre o que é desejado pesquisar, descrevendo fatos e fenômenos da realidade a ser estudada (GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

12.2 ASPECTOS ÉTICOS

Este projeto seguiu as normas da Resolução 466/12 e a Resolução 510/2016 da Comissão Nacional de Saúde, seguindo os critérios relativos à pesquisa com seres humanos. Para todos os participantes foram entregues duas vias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice A), fornecendo explicações sobre justificativas, objetivos, procedimentos, riscos e benefícios do estudo que foram convidados a participar. A obtenção do consentimento foi essencial para a realização da etapa de entrevistas, foi assegurado o sigilo quanto aos dados pessoais, à identificação dos participantes por nomes fictícios e a participação na pesquisa de forma estritamente voluntária.

12.3 PARTICIPANTES E LOCAL

Participaram do presente trabalho 2 (duas) psicólogas que atuam na área de Adoção lotadas na Primeira Vara da Infância em São Luís, Maranhão, sendo esse o local da pesquisa. Foi levado em conta que na definição da amostragem “a pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade” (MINAYO, 2001). Segundo Minayo (2001), a questão importante nesse aspecto é “quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado?”. Acrescentando que uma boa amostragem é aquela que dá a possibilidade de abrangência da totalidade do problema investigado diante das suas múltiplas dimensões (MINAYO, 1992 apud MINAYO, 2001).

As entrevistadas foram denominadas de Psicóloga 1 e Psicóloga 2 como forma de preservar as suas identidades. O quadro (Tabela 1 - Descrição das participantes) na página seguinte descreve algumas características das entrevistadas, como sexo, idade, tipo de instituição onde cursou a graduação, abordagem teórica e tempo de trabalho com adoção.

Tabela 1 – Descrição das participantes

Entrevistado (a)	Sexo	Idade	Tipo de Instituição onde cursou a graduação	Abordagem Teórica	Tempo de trabalho com adoção
Psicóloga 1	Feminino	46 anos	Pública	Logoterapia	12 anos
Psicóloga 2	Feminino	47 anos	Pública	Abordagem Centrada na Pessoa	12 anos

Fonte: Elaborado pela autora.

12.4 INSTRUMENTOS

Os instrumentos para investigação consistiram em entrevistas semiestruturadas, o Roteiro de Entrevista Semiestruturada com psicólogos (Apêndice B), contendo as perguntas feitas para as psicólogas e devendo ser preenchido com informações pessoais, como a idade; e informações profissionais, como a instituição de formação, tempo de formação e abordagem teórica. A escolha da entrevista semiestruturada como instrumento foi uma forma de responder "às necessidades que a pesquisa gera" (REY, 2002), norteando a conversa entre pesquisador e pesquisado, permitindo uma maior abertura durante esse encontro. Lembrando que o sujeito pesquisado é ativo no curso da pesquisa, ele não é simplesmente um reservatório de respostas, prontas a expressar-se diante da pergunta tecnicamente bem formulada (REY, 2005). Esse tipo de entrevista permite que sejam abordadas questões que surgem ao longo da interação entre pesquisador e sujeito de pesquisa, sem que seja perdido o foco da investigação, trazendo uma flexibilidade e favorecendo respostas autênticas, visto que, como indica Duarte (2002) a pesquisa tal como uma construção, possui questões que se colocam de imediato e outras que surgem no decorrer do processo.

12.5 PROCEDIMENTOS

12.5.1 Coleta de dados

A primeira etapa consistiu no contato com a Primeira Vara da Infância e da Juventude para solicitar a autorização para a realização das entrevistas. Com a autorização, o próximo passo foi entrar em contato com os profissionais Analistas Judiciários Psicólogos para as entrevistas, possibilitando assim a coleta de dados. Ao consentir com a participação na pesquisa, foi combinado com cada participante um horário e local da instituição. Foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A), informado que a decisão em não participar não implicaria nenhum prejuízo e, após leitura e assinatura do termo, foi aplicada a entrevista. As entrevistas foram realizadas individualmente no próprio local de trabalho das participantes, local acertado com as mesmas para que se sentissem confortáveis durante a entrevista, sendo assim realizada a coleta de dados.

12.5.2 Procedimentos de análise de dados

Para Minayo e Sanches (1993 apud SILVA, 2010) “o conhecimento científico é uma busca de articulação entre uma teoria e a realidade empírica”. Desse modo, o levantamento bibliográfico aliado às entrevistas foram os meios para o embasamento do que está sendo exposto enquanto resultado da proposta de investigação. Para realizar a análise de dados foram utilizados os seguintes procedimentos: Análise de conteúdo de Bardin (1977), nas entrevistas visando obter informações qualitativas a partir dos relatos dos participantes. Segundo Minayo (2001) “através da análise de conteúdo, podemos caminhar na descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado. Os dados obtidos são analisados e relacionados com os principais problemas que existam sobre o assunto, dando subsídios para a conclusão, havendo as confrontações com as referências investigadas.

A análise dos dados foi agrupada em categorias, sendo assim estabelecidas 6 categorias: Categoria 1: A inserção do psicólogo na Primeira Vara da Infância e da Juventude de São Luís - MA; Categoria 2: As atividades que o profissional executa nos casos de adoção;

Categoria 3: As técnicas e os documentos psicológicos na área da adoção; Categoria 4: A atuação junto ao assistente social; Categoria 5: Desafios ao longo da sua atuação no campo da adoção na Primeira Vara da Infância e da Juventude; e Categoria 6: Sugestões que podem ser implementadas pela psicologia na atuação profissional na área da adoção. A seguir, as categorias são descritas.

12.5.2.1 Categoria 1: A inserção do psicólogo na Primeira Vara da Infância e da Juventude de São Luís - MA

Nessa categoria foi analisada a entrada do profissional de psicologia na Vara da Infância e da Juventude e a inserção das entrevistadas na Primeira Vara da Infância e da Juventude de São Luís, Maranhão, sendo evidenciado o modo pelo qual as profissionais ingressaram nesse cenário.

12.5.2.2 Categoria 2: As atividades que o profissional executa nos casos de adoção

O objetivo dessa categoria consistiu em abordar as atividades que as profissionais executam nos casos de adoção na Primeira Vara da Infância e da Juventude; o trabalho na habilitação dos pais para adoção; a preparação dos pretendentes; a forma que ocorre a adoção; as orientações realizadas pelo profissional; a avaliação das motivações que envolvem a escolha do ato de adotar; a destituição do poder familiar e a sua relação com a adoção; o acompanhamento do estágio de convivência e as responsabilidades do profissional e dos pretendentes intrínsecos ao ato de adotar.

12.5.2.3 Categoria 3: As técnicas e os documentos psicológicos na área da adoção

Verificar as técnicas psicológicas utilizadas pelas profissionais na atuação nos casos de adoção, assim como, apontar os documentos produzidos.

12.5.2.4 Categoria 4: A atuação junto ao assistente social

Analisar como ocorre a atuação junto com o profissional assistente social.

12.5.2.5 Categoria 5: Desafios ao longo da sua atuação no campo da adoção na Primeira Vara da Infância e da Juventude

Apontar os desafios encontrados pelas profissionais ao longo da atuação no campo da adoção na Primeira Vara da Infância e da Juventude.

12.5.2.6 Categoria 6: Sugestões que podem ser implementadas pela psicologia na atuação profissional na área da adoção

Apontar sugestões que as entrevistadas consideram que podem ser implementadas através da atuação do psicólogo junto aos casos de adoção.

13 ANÁLISE DE DADOS

13.1 CATEGORIA 1: A INSERÇÃO DO PSICÓLOGO NA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS - MA

A Psicologia Jurídica tem como proposta uma atuação atrelada ao campo do Direito. A inserção do profissional neste meio ocorre mediante prestação de concurso público para o cargo de Analista Judiciário da área de psicologia. Ramos e Shine (1994) relatam que, no Tribunal de Justiça de São Paulo, foi realizado o primeiro concurso para o cargo de psicólogo, visando ao trabalho na Vara da Infância e da Juventude (apud BRITO, 2012). As

tarefas principais do setor de psicologia eram de perícia psicológica nos processos cíveis, de crime e, eventualmente, nos processos de adoção (CUNHA, 2014). O trabalho do profissional ocorria no Juizado de Menores, que passou a ser denominado de Juizado da Infância e da Juventude após a instituição do ECA, segundo Cunha (2014). A partir do ECA, foi ampliada a atuação do profissional de psicologia, envolvendo atividades na área pericial, acompanhamento e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas (CUNHA, 2014). Anteriormente, a atuação do profissional ocorria principalmente como perito ou como assistente técnico sem vínculo empregatício (BRITO, 2012). Aspecto que corrobora com o relato das entrevistadas, que entraram na Primeira Vara da Infância e da Juventude de São Luís, Maranhão, onde o primeiro concurso público ocorreu no ano de 2005 para o cargo de Analista Judiciário da área de Psicologia, sendo que a Psicóloga 2 relata que, antes desse concurso público, “tinha psicólogo, mas como contratado” (PSICÓLOGA 2). As entrevistadas atuam há doze anos na Primeira Vara da Infância e da Juventude da cidade de São Luís, no Maranhão. O edital do concurso foi publicado no ano de 2004, as provas ocorreram no ano de 2005 e, segundo a Psicóloga 2, os profissionais foram chamados no ano de 2006.

A Vara da Infância e da Juventude tem como uma de suas competências a adoção, consistindo em uma vara especializada voltada para os processos que envolvem interesses da criança e do adolescente, atuando em conformidade com o ECA (BARANOSKI, 2016). Diante disso, atuam os juízes, o Ministério Público, os serviços auxiliares da infância e da juventude, sendo esse último composto por equipe interprofissional para assessorar a justiça da infância e da juventude, como indica Baranoski (2016).

Acerca das atribuições dos profissionais de psicologia que atuam nos Juizados, Campos e Costa (2004), “alerta para o fato de que nos serviços de adoção dos Juizados, a relação entre o psicólogo e o cliente será permeada pela relação de poder que a instituição representa, já que o parecer psicológico orientará a determinação judicial”. Aspecto que gera influências diretas na formação de vínculo de confiança entre as partes envolvidas (CAMPOS e COSTA, 2004). O profissional deve atentar para que isso não seja um limite em que o profissional aparece como agente de controle, partindo para uma perspectiva em que o psicólogo possa atuar como um agente de mudanças, facilitador e promotor de reflexões (CAMPOS E COSTA, 2004).

13.2 CATEGORIA 2: AS ATIVIDADES QUE O PROFISSIONAL EXECUTA NOS CASOS DE ADOÇÃO

A atuação do Psicólogo ocorre antes, durante e depois do processo de adoção (RECH et al., 2017). Baranoski (2016) cita o preparo para viabilização de inscrição no cadastro de adoção e fornecimento de dados para a autoridade judiciária nos procedimentos de habilitação para adoção dentre as atribuições dos serviços auxiliares da infância e da juventude. Além das atribuições já mencionadas que envolvem o profissional, podem ser citados ainda o processo de preparação dos pretendentes através da habilitação para a adoção, que ocorre antes da efetivação da adoção; o acompanhamento dos encontros entre os pretendentes e a criança, o que é denominado de estágio de convivência, quando iniciado o processo de adoção; o acompanhamento após a adoção, prestando orientações contribuindo para a adaptação entre os envolvidos; e elaboração de documentos. Conforme Oliveira (2014), “no Brasil, os Assistentes técnicos judiciários produzem documentos que auxiliam na decisão do Juiz, de modo que eles são os primeiros mediadores nos processos de habilitação de pretendentes”. Pode ser notada a relação estabelecida em Psicologia e Direito e a complexidade que existe diante das consequências legais que serão geradas, aspecto apresentado pela fala da Psicóloga 2:

A nossa função básica aqui é subsidiar as decisões do juiz. Então aqui a gente recebe a solicitação do juiz para fazer, por exemplo, o estudo de determinado caso, de determinado processo, então, a gente não trabalha só com adoção. Trabalhamos com diversos tipos de processos referentes a parte cível da criança [...]. Alguns desses processos que a gente recebe aqui são processos de adoção (PSICÓLOGA 2).

Diante da função do psicólogo mencionada anteriormente pela Psicóloga 2, é possível perceber que tratar da atuação do Psicólogo neste contexto envolve abordar questões legais que direcionam o trabalho do profissional mediante as solicitações do magistrado. Oliveira (2014) declara que “esse profissional se utiliza de legislações na atuação e presta serviços ao Poder Judiciário”. O psicólogo deve ter a sua prática pautada na constante observância do ECA, da Lei Nacional da Adoção e da Convenção de Direitos da criança, de modo que, é impossível descrever a atuação do Psicólogo na Primeira Vara da Infância e da Juventude sem levar em conta as mudanças legais, havendo assim, um importante diálogo entre psicologia e direito. Quanto à amplitude da atuação do profissional da psicologia no âmbito Jurídico, nomeados de Assistentes Técnicos Judiciários, podem ser feitas seguintes considerações:

Para Suannes (2011) são muitas as funções atribuídas aos profissionais Assistentes Técnicos Judiciários. A autora relata que o trabalho da instituição judiciária não se limita apenas à avaliação de pretendentes à adoção, supondo igualmente o contato com processos judiciais, devendo ler e escrever (laudos, pareceres e relatórios) até que aconteça a sentença judicial. Recorrentemente, esse profissional fará referência a outros profissionais, pois essa prática é interprofissional e interinstitucional. O trabalho interdisciplinar se dá entre Promotores, Juiz, Assistente Técnico de Serviço Social, Advogados e/ou profissionais da Defensoria, profissionais atuantes nas Redes de Atenção à Saúde, Psicossocial e de Apoio Social (Instituição Acolhedora, Conselhos Tutelares, escolas, creches, Secretaria de Cultura, Secretaria da Habilitação, do trabalho, entre outras). (OLIVEIRA, 2014, p. 20)

As entrevistadas recebem processos e solicitações dos magistrados e diante dessa demanda direcionam o seu trabalho. Segundo a Psicóloga 1, “além dos outros processos, tem os processos de adoção que a gente trabalha aqui”, processos que foram tomados como foco durante as entrevistas, tendo em vista o objetivo do trabalho.

No que diz respeito à forma na qual ocorre a adoção, foram indicadas duas formas distintas nas quais a criança é adotada, sendo uma distinção feita mais por uma questão didática, não jurídica, segundo a Psicóloga 1. A Psicóloga 2, assim como a Psicóloga 1, apresenta a adoção ocorrendo em dois processos distintos, sendo que em um deles “a criança já está com a família e a família está apenas querendo regularizar uma situação de adoção que já existe na prática” (PSICÓLOGA 2). Sobre a primeira forma que ocorre a adoção, a Psicóloga 1 denomina “de adoção *Intuitu Personae*, que é aquela adoção em que a mãe entrega diretamente para uma pessoa ou um casal”. Esse tipo de adoção também é chamado de adoção consensual segundo Reis et al. (2017) e Lopes (2008) assinala que na adoção *Intuitu Personae* existe um acordo entre os pais biológicos e os adotantes antes da entrega do recém-nascido e, após a criança ser recebida, os adotantes requerem a sua adoção. A Psicóloga 1 complementa informando que, nesta situação, a criança não está compondo o Cadastro Nacional de Adoção. O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) foi criado em 2008, consistindo em “uma ferramenta digital que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2008).

Na outra forma que ocorre o processo de adoção, é utilizado o Cadastro Nacional de Adoção. Nesse aspecto, a Psicóloga 1 aponta que nessa forma de adoção se “trabalha a habilitação para o candidato, ou candidata, ou o casal compor a lista de adoção, compor o CNA, o Cadastro Nacional de Adoção”. A Psicóloga 2 destaca que os candidatos “precisam, para adotar, estar habilitados”, descrevendo o processo da seguinte maneira:

[...] a outra forma é quando a gente acompanha desde o ‘iníciozinho’. A gente tem aqui uma criança que foi liberada para adoção, então aí a gente vai buscar uma família para essa criança que está cadastrada com a gente ou no Cadastro Nacional de Adoção.

Então aí a gente vai fazer o acompanhamento desde o início desse processo de adoção, de aproximação entre a criança e a família, colaborando no processo de adaptação, no estágio de convivência. (PSICÓLOGA 2)

Segundo a Psicóloga 1, no Cadastro Nacional de Adoção, de um lado ficam os pretendentes e do outro lado ficam as crianças. A inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção só acontece após a avaliação feita pelo Psicólogo em conjunto com o assistente social, ou seja, a avaliação psicossocial (OLIVEIRA, 2014). Além disso, deve ocorrer mediante sentença proferida pelo juiz, cabendo ao magistrado ou a um servidor autorizado realizar tal inclusão (Oliveira, 2014). Nos casos de habilitação para a adoção, as “pessoas que vêm aqui para se cadastrar, cadastrar para adoção, aí elas vão passar por toda etapa do processo de adoção que envolve o estudo psicológico” (PSICÓLOGA 2). A Psicóloga 2 acrescenta ainda que, “tem o estudo social, tem a participação no curso preparatório de adoção [...] as entrevistas social e psicológica, visitas domiciliares. Enfim, tudo que for no sentido de avaliá-la do ponto de vista psicossocial” (PSICÓLOGA 2). O estudo tem como objetivo a verificação das condições de adotar, se os pretendentes estão aptos ou não (PSICÓLOGA 2).

Com o Cadastro Nacional de Adoção, “quando é liberada uma criança para adoção, a gente joga isso no sistema e esse sistema ‘casa’ quem são as pessoas que podem adotar essa criança a partir desse perfil” (PSICÓLOGA 1). A Psicóloga 1 conta que “normalmente eles vêm com uma criança muito idealizada, [...] daí quando eles chegam diante da criança real, às vezes é uma frustração muito grande”. Nesse sentido, a Psicóloga 2 menciona que:

A gente procura ajudá-los a compreender que, muitas vezes, eles vêm com uma ideia muito fantasiosa do que é adoção e isso muito em função das campanhas que a mídia faz em relação a adoção. Muitas vezes, elas trazem um lado muito romântico e isso atrapalha, atrapalha as famílias que querem adotar porque elas vêm com uma visão assim que é só amor, sabe, aquela coisa bem romântica, fantasiosa. Então a gente ajuda eles a entender o que tem de real nisso, que desafios são esses que eles podem enfrentar para realização de uma adoção. (PSICÓLOGA 2)

Antes da adoção, o psicólogo atua realizando sessões com os interessados em adotar, tirando dúvidas quanto ao processo, oferecendo um espaço de escuta dos medos e expectativas em relação a criança (RECH et al., 2017). A atuação inicial do psicólogo é no sentido de prestar orientações legislativas sobre adoção, fazendo esclarecimentos sobre as etapas do processo, informando sobre procedimentos e documentos (OLIVEIRA, 2014). Alvarenga e Bittencourt (2013) assinalam que “os psicólogos procuram realizar atendimentos e orientações, objetivando facilitar a adaptação entre a criança e a família”. Os pretendentes que compõem o CNA participam do curso preparatório para adoção, sendo que as entrevistadas

mencionam que o curso tem a duração de seis dias e é de caráter obrigatório. A Psicóloga 1 declara que “o processo de habilitação consiste em entrevista psicológica”, acrescentando que, “depois disso, a gente elabora um documento colocando essa nossa avaliação, essa nossa recomendação de habilitar ou não habilitar essa pessoa para adoção (PSICÓLOGA 1).

Cabe mencionar que o “curso preparatório para adoção [...] é oferecido pela equipe completa, porque ele não visa só trabalhar as questões psicossociais, mas também jurídicas. Então tem uma pessoa da área jurídica que explica como é essa parte [...] da tramitação do processo (PSICÓLOGA 2). Nesse sentido, a habilitação para adoção “inclui a entrega de documentos, entrevistas com psicólogos e assistentes sociais e um parecer do juiz da Vara da Infância e da Juventude” (SILVA, 2011). Os psicólogos, durante esse processo, avaliam as motivações que levaram a procura pela adoção. Andrade et al. (2016) apontam que o processo de adoção é complexo, assim o profissional da Psicologia apresenta grande importância diante da diversidade de questões envolvidas. Acrescido a isso o fato que, “os motivos que levam alguém a adotar no cenário atual possuem muitas variáveis, como legais, psicológicas, sociais, entre outras” (ANDRADE et al., 2016). Essa avaliação envolve o emprego de técnicas tais como de entrevista psicológica e o uso da observação com a finalidade de analisar as questões que perpassam pela escolha de realizar uma adoção, assim evidenciado na fala da Psicóloga 1:

[...] a gente avalia a motivação, para mim é uma coisa básica. Por que eu quero adotar, o que está me levando, qual é a função que esse filho vem assumir dentro dessa família, que lugar é esse que ele vai ocupar, então, uma motivação que a gente chama de consistente, ou de inconsistente, ou adequada, ou inadequada, ela pode direcionar muito, te dizer muito de como é que vai ser a possibilidade. E aí a gente avalia se essa motivação, se ela tem uma flexibilidade para uma mudança, [...] porque dentro da motivação, tem que ver a expectativa que ele tem, expectativa de um filho real ou de um filho ideal (PSICÓLOGA 1).

A fala da Psicóloga 1 corrobora com o que é dito pela Psicóloga 2 quanto a avaliação da motivação para a decisão pela adoção, aspecto que comparece ao relatar que na atuação “a gente vai avaliar qual a motivação deles para adoção, quem são eles, como que surgiu essa vontade de adotar, por quê, como eles veem as funções parentais, como é, qual o significado de ser pai/mãe, que projeto educativo eles têm para esse filho” (PSICÓLOGA 2). Lopes (2008) considera necessário verificar a motivação para o desempenho das funções parentais, as fantasias e expectativas quanto à criança pretendida. É preciso analisar “a real capacidade e disponibilidade dos requerentes de receber e dar continência às necessidades afetivas de uma criança ou adolescente com histórico de abandono” (Lopes, 2008). Conforme assinala a autora, “a Psicologia Judiciária tem recursos para avaliar os postulantes à adoção [...] e indicar os casos em que não devem ser deferidos e os que devem, sempre visando as reais

vantagens para o adotando, fundamentando seu parecer em motivos legítimos” (LOPES, 2008). Sendo assim, o profissional enquanto fundamentado em uma ciência, a Psicologia, tem como pressuposto a utilização e aplicação de conhecimentos que estejam de acordo com as normas e produções teóricas que regem a sua área de atuação. A Psicóloga 1 faz o seguinte questionamento, respondendo logo em seguida:

E se a motivação for avaliada como inadequada, essa pessoa é inabilitada? Não necessariamente. Aí a gente precisa entender se essa pessoa, de uma certa forma, tem recursos, ou ela tem uma flexibilidade para ela transitar e ver isso de uma maneira diferente. Então tem algumas pessoas que a gente visualiza que há essa possibilidade. A gente vai ter certeza mesmo é na prática, é na hora que a coisa acontece, porque também tem casais que a gente avalia que na entrevista são maravilhosos, totalmente desprovidos de preconceito, entendimento de um processo educacional muito interessante, mas que quando chegam lá na prática que se deparam, eles sucumbem, não dão conta. Eu não acho que eles fizeram isso porque eles queriam enganar a gente, porque eu acho que eles realmente acreditavam, só que quando eles se depararam com aquela situação, eles também acessaram questões inconscientes ou preconceitos que estavam lá, que eles imaginavam que não tinham e aí na hora eles não dão conta. Porque se tratando das questões emocionais, mesmo que racionalmente você tenha uma análise diferenciada, que já faz uma diferença, às vezes emocionalmente você não dá conta daquilo, você não consegue fazer ato diante daquela racionalidade que você está dando e muitos não dão conta (PSICÓLOGA1).

Oliveira (2014) aponta que existem certos temores dos pretendentes quanto à avaliação da adoção, visto que, necessitam da atuação e escolha dos profissionais que trabalham no Poder Judiciário. A Psicóloga 2 pontua que “de um modo geral, a nossa função aqui é fazer um estudo, um levantamento, uma avaliação daquela situação familiar para dar encaminhamentos de acordo com a necessidade”. Cabe destacar, que a atuação do profissional não envolve a realização de intervenções, de acordo com o que a Psicóloga 2 apresenta. Se o profissional “considera que vai ser importante [...] acompanhamento psicológico, não é a gente que vai dar esse acompanhamento psicológico, a gente vai direcionar para as políticas públicas, ou se pessoa tiver condições, fazer pela via de particular” (PSICÓLOGA 2).

Os adotantes “devem distinguir o que os levam a querer adotar, buscando uma melhor elaboração psicológica pois há diferentes motivos que levam uma pessoa a querer adotar, o que pode repercutir diretamente no relacionamento com o adotado (REIS et al., 2017). Godin et al. (2008 apud ANDRADE et al., 2016) indicam que o papel do psicólogo é de contribuir para que os pais consigam elaborar os seus medos e angústias e consigam descobrir os verdadeiros motivos para realizar a adoção e a relevância dos motivos. Levinzon (2006) considera que a adoção pode ser um problema “quando os sentimentos e fantasias inconscientes não estão suficientemente discriminados e elaborados”. Daí a importância da realização do acompanhamento psicológico sugerido pelo profissional.

As duas entrevistadas colocam em evidência a importância de avaliar a família dos pretendentes e a forma na qual a família vê a adoção. A família adotiva constitui um modelo familiar legitimado através do poder da autoridade jurídica que reflete as transformações culturais, sociais e legislativas (OLIVEIRA, 2014). A Psicóloga 1 afirma que “procura ver se tem uma rede de apoio, como é que essa família vê, se é uma família que apoia, que não apoia, que pode servir de suporte”, a Psicóloga 2 tece as seguintes considerações quanto a esse aspecto ao proceder a avaliação:

[...] qual é o significado de tudo isso para eles e não só para eles, mas para a família extensa também. Se a família apoia ou não. A gente procura conhecer esse contexto familiar, conhecer como surgiu essa demanda, essa decisão, como se construiu essa decisão da adoção (PSICÓLOGA 2).

Não é incomum situações em que os familiares não aceitam a adoção. Existindo certa dependência emocional que gira em torno da aceitação da decisão pela adoção e a aceitação da criança pelos familiares, segundo o que apresenta a Psicóloga 1:

Muitos dizem: a minha família não aceita, mas quem está adotando sou, eu que me mantenho, eu que me sustento. Só que o que que acontece é que, muitas vezes essa pessoa tem uma dependência emocional dessa família, mais especificamente da mãe e do pai, quando essa criança chega há uma necessidade de que ela seja aceita. A vida dela gira em torno de uma aprovação dessa mãe e desse pai e ela não aprovando isso, ela não dá conta. Ou seja [...] ela não consegue bancar algo que não é aceito por essa mãe ou por esse pai (PSICÓLOGA 1).

Diante do apresentado anteriormente, a Psicóloga 1 considera que “precisa ter muita perspicácia para estar questionando dentro desse processo de habilitação, se não para inabilitar, mas pelo menos para atentar para essa pessoa, para as peculiaridades que é essa filiação”. A Psicóloga 1 apresenta que existe por parte dos adotantes:

[...] fantasia, por exemplo, que o filho que eu pari, eu não tenho onde devolver, mas um filho que eu busquei lá na Primeira Vara, se ele não der certo e se ele não se enquadrar, não se encaixar, eu tenho onde devolver onde eu busquei. Então, no imaginário deles ainda passa que a adoção, ela existe e pode ser desfeita e o único processo que eu conheço que é indissolúvel, que é irreversível, é o de adoção. Guarda é reversível, até a destituição do poder familiar é reversível, a adoção é irreversível. (PSICÓLOGA 1)

Conciliar as características das crianças em disponibilidade para adoção com as características que os pretendentes desejam nas crianças constitui um desafio (SILVA, 2009). Alimentando assim certas fantasias na procura pela criança idealizada, criança que deve se encaixar em um perfil criado pelos adotantes, dando uma falsa impressão de que caso a criança não se enquadre na família, pode ser facilmente devolvida. A seleção de casais adotantes

constitui uma das questões mais sérias e importantes que perpassa pelo contexto da adoção, em que o fracasso da relação de parentalidade resulta na temida devolução após a relação “não ter dado certo” (WEBER, 2000). A autora salienta que existe uma demanda por parte dos profissionais por uma formação e capacitação mais adequada para lidar com esses casos, as psicólogas, através das entrevistas colocam isso em evidência, pondo a necessidade de maiores estudos envolvendo esse aspecto da adoção. O vínculo criado pela adoção, uma vez feito, não pode mais ser revertido segundo o que é definido pela legislação. A adoção constitui um tipo de vínculo irreversível em que o adotado é equiparado a um filho biológico quanto aos direitos e obrigações, os pais adotivos assumem nessa relação o dever de dar a assistência necessária para o bom desenvolvimento da criança (SILVA, 2011). Por outro lado, quando não é possível contornar tais situações adversas, ou seja, “quando se considera inviável a permanência da criança na família substituta, ocorre o seu abrigamento, sendo realizada uma audiência especial que antecede a formalização da desistência” (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

Diversos motivos podem ser elencados para que ocorra a procura pela adoção, Levinzon (2006) aponta a “infertilidade, pais que afirmam que ‘sempre pensaram em adotar’, a morte de um filho biológico, o contato com uma criança abandona que suscita o desejo de cuidar dela; o desejo de ter filhos quando já não é mais possível biologicamente [...]”, dentre a diversidade de razões que levam a uma adoção. Segundo a mesma autora, uma adoção com uma boa preparação psicológica é aquela em que os pais adotivos conseguem discriminar claramente o que levou a decisão para a adoção de uma criança (LEVINZON, 2006). A Psicóloga 2 apresenta as motivações que são mais recorrentes para tal procura:

Acho que basicamente duas [motivações], uma é aquela família que tem dificuldades de fertilidade, não conseguem ter um filho pelas vias naturais e vêm buscar a adoção. É super comum. E a outra motivação, que eu acho também que é bem presente também, são famílias que às vezes já têm filhos biológicos ou não, mas eles tem essa preocupação em oferecer um lar para uma criança que eles julgam que não têm família, então seria uma motivação mais altruísta essa aí, de querer fazer o bem a alguém que tem necessidade (PSICÓLOGA 2)

A dificuldade de fertilidade, apontada pela Psicóloga 2 como uma motivação recorrente percebida ao longo da sua atuação, corrobora com Levinzon (2006) que assinala que “na maioria das vezes, um dos componentes do casal ou ambos apresentam problemas de esterilidade”, a adoção nesses casos decorre do fato de que as diversas tentativas para gerar um filho fracassaram, consistindo no ato de adotar a última alternativa para o exercício da parentalidade (LEVINZON, 2006). A autora acrescenta que é consensual na prática do psicólogo que lida com a adoção a avaliação se o luto por não poder gerar um filho foi suficientemente

elaborado, aspecto que comparece na fala da Psicóloga 1 quanto aspecto avaliado na sua atuação:

[...] a gente avalia como [...] foi elaborado esse luto que eu não consegui gerar esse filho biológico, como é que foi a elaboração desse luto. Quais foram os passos que foram dados para isso. E a adoção, como é que eu vejo a adoção? Eu consigo filiar alguém que eu não pari, que não saiu de mim? (PSICÓLOGA 1)

Outro aspecto avaliado na atuação do psicólogo diz respeito a motivação dos pretendentes para a adoção é a perspectiva da adoção como um ato de altruísmo. Um dos cenários que perpassam o imaginário quando o assunto é adoção diz respeito a uma atitude altruísta em que a ação do adotante será de benefício em todos os sentidos para o adotado (ANDRADE et al., 2016). A Psicóloga 1 assinala que “isso também é uma das coisas que a gente avalia no processo de habilitação, porque a gente não parte da perspectiva que a adoção, ela é um ato de altruísmo. Se eu quero ajudar alguém, eu não vou parar. Eu ‘*paro*’ por um desejo de maternar [...]”. Segundo a entrevistada, “altruísmo e adoção não andam juntos, então isso é uma coisa muito significativa” (PSICÓLOGA 1). Silva (2010) considera que a compreensão da adoção como um ato altruísta pode ser prejudicial diante do fato de que na adoção é feita uma escolha de vida que envolve outra pessoa. No caso a criança ou adolescente que possivelmente espera ser amada como um filho (SILVA, 2010). Trazendo a fala da entrevistada, “se eu quero adotar só para ter alguém para cuidar de mim na velhice, eu estou abrindo a instância disso aqui não dar certo, de inclusive essa pessoa não se sentir filiada nessa relação” (PSICÓLOGA 1).

É possível observar que no discurso, a adoção como ato altruísta inicialmente parece algo belo, mas ao partir para o aspecto prático, a realidade é bem mais complicada diante dos diversos entraves e questões que envolvem a adoção. Os motivos que levam a procura pela adoção nem sempre são suficientes para que os adotantes lidem com a responsabilidade do ato de adotar considerando os aspectos envolvidos para realizar a adoção (ANDRADE et al., 2016).

Dentre os processos que chegam à Primeira Vara da Infância, alguns deles dizem respeito à destituição do poder familiar, processo que está relacionado à adoção. Para que ocorra a adoção, é necessário que o vínculo com a família de origem seja desconstituído, o que ocorre mediante a perda e suspensão do poder familiar (BARANOSKI, 2016). A destituição do poder familiar ocorre por decisão judicial, devendo ter motivos justos, tais como descumprimento quanto aos deveres referentes a guarda, sustento, maus-tratos e violência (LOPES, 2008). O psicólogo está inserido nesse processo, sendo um dos profissionais que vai auxiliar na tomada de decisão do juiz quanto a destituir ou não o poder familiar (EIDT, 2016). A Psicóloga 2 aponta que a maioria dos casos de violação dos direitos advêm de famílias com situações

socioeconômicas desfavoráveis e resulta na colocação da criança em uma instituição de acolhimento, ela faz as seguintes considerações sobre como ocorre a atuação nesses casos e o contexto associado:

Crianças que, por exemplo, houve alguma denúncia de alguma irregularidade, de alguma violação dos direitos dessa criança, muitas vezes, o juiz manda acolher essa criança numa instituição. Aí a gente vai realizar todo um estudo para verificar as possibilidades, o que aconteceu com essa criança, com essa família para que ela fosse acolhida. Então, de acordo com a lei, a gente vai esgotar as possibilidades dessa criança continuar na sua família biológica, que tem uma prioridade. A maioria, a maior parte, noventa e nove por cento dos casos, essas crianças foram para o abrigo não por ser uma orfandade [...]. A maior parte das situações, elas advêm da situação socioeconômica da família, extremamente desprivilegiada, que leva essa família a uma disfuncionalidade que, por sua vez, vai recair nos cuidados com essa criança, que vão falhar, vai haver violência doméstica, situações de negligência, de abandono, de violência sexual, muitas vezes, aí essa criança vai para o abrigo. (PSICÓLOGA 2)

Quando a família não constitui uma rede funcional de apoio à criança e ao adolescente, ocorre a necessidade de prestar o suporte necessário para garantir o respeito aos direitos da criança, neste cenário o abrigo aparece enquanto solução. A criança permanece abrigada enquanto ocorre o estudo que verifica a possibilidade de retorno da criança a sua família de origem e quando é verificado que esse retorno não é possível, são verificadas outras possibilidades, tal como aponta a psicóloga 2:

[...] a gente verifica todas as possibilidades, se não puder ficar com aquela a família nuclear, que é o pai, a mãe, aí a gente vai buscar alguém da família extensa que disponha de condições, que queira ficar com aquela criança: o avô, avó, os tios, irmãos, enfim. (PSICÓLOGA 2)

A Constituição de 1988 e o ECA apresentam o direito de convivência familiar como estratégia para a superação da cultura da institucionalização e valorizar a vivência familiar (SILVA e ARPINI, 2013). Quando instituída a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente permanece no abrigo e fica disponível para adoção, consistindo em uma das formas de garantir à criança o direito de convivência familiar, aspecto levantado pela Psicóloga 2. Por outro lado, a entrevistada amplia a discussão a partir de uma perspectiva da adoção como modo de omitir problemas sociais, sendo necessário atentar a direitos que estão sendo negligenciados não só a criança, mas também a sua família de origem.

A adoção é um instituto muito importante para a sociedade, porque ela é uma forma de garantir um direito, que é a convivência familiar e comunitária para que essa criança não cresça, não passe a vida numa instituição, mas a adoção tem os seus limites, ela tem o seu papel e a gente precisa priorizar a justiça social para que a adoção só seja utilizada quando realmente é necessária e não se torne uma solução para

encobrir problemas sociais de famílias que vivem em vulnerabilidade social e que não têm os seus direitos, são negligenciadas pelo Estado e, automaticamente, negligenciam seus filhos. Então essas famílias precisam ser trabalhadas, empoderadas, ter seus direitos garantidos para que elas tenham condições de cuidar dos seus filhos. Que a gente não simplesmente passe a retirar as crianças dessas famílias e entregar para famílias que estão em uma situação mais satisfatória (PSICÓLOGA 2)

Dificuldades no que diz respeito ao aspecto econômico ou material não é motivo suficiente para que a criança ou adolescente seja retirada da convivência familiar, ou pelo menos não deveria, segundo o que está instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA institui que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990). Porém, muitas vezes, isso acaba ficando apenas na teoria, segundo Baranoski (2016). Embora tais situações não sejam causas para que seja suspenso o poder familiar, na prática ocorre a privação em razão da miséria (BARANOSKI, 2016). Isso porque “são as situações criadas pela pobreza que fazem com que as famílias ‘abdicuem’ da convivência com seus filhos” (BARANOSKI, 2016). De acordo com a autora, ao citar Silva (2004), tais situações podem potencializar fatores de risco que levam os menores aos cenários de abandono, violência e negligência. Pode haver também por parte dos pais biológicos falta de condições de manutenção do poder familiar por condições alheias às suas vontades, ou pela ausência de desejo de desempenhar tal papel (SOARES, 2011).

A gente sabe que a violência doméstica, as situações de violência sexual, de espancamento, violência física, negligência e abandono, elas não são exclusivas da pobreza porque elas existem em camadas sociais mais privilegiadas. Mas as crianças que vão para o acolhimento, elas não vêm dessas camadas privilegiadas, elas vêm das camadas mais desprivilegiadas, pobres, que estão em situação de exclusão social, essas sim vêm para o abrigo porque não existe uma rede de apoio para essa família conseguir se superar, e aí a situação vai se agravando a ponto disso se tornar um problema para aquela criança que está dentro daquele meio. (PSICÓLOGA 2).

A falta de uma rede de apoio ou de efetividade das redes disponíveis, contribuem para a desestruturação familiar. O cenário apresentado unido à falta de efetivação dos direitos da criança fazem com que a institucionalização perdure por mais tempo, embora seja prescrita como de caráter provisório e excepcional. Baranoski (2016, p18) indica que “ainda existem muitas crianças e adolescentes abrigados que não voltaram às suas famílias de origem e não encontram espaço nas famílias inscritas em cadastros de adoção”, quadro que pode resultar em diversas consequências devido ao período prolongado de institucionalização. Ao psicólogo, cabe o preparo da família, sendo igualmente importante que a criança seja preparada para a adoção, diante das consequências institucionalização. Cintra e Souza apontam “a ruptura de

laços afetivos; privação do convívio familiar; entraves no desenvolvimento global; impessoalidade nos cuidados; disciplina, controle e punição como premissas educativas” como consequências de longos períodos em abrigos (DAVID, 1972; GUIRADO, 2004; RIZZINI e RIZZINI, 2004 apud CINTRA e SOUZA, 2010). Nesse sentido, a Psicóloga 2 assinala que:

[...] a gente procura focar na família no sentido de prepará-la para quando chegar essa criança. Mas a gente sabe que precisa ser feito um trabalho de preparação para criança, principalmente se essa criança já tiver uma certa idade, né, não for mais um bebê, já vai se configurar uma adoção tardia. Essa criança vai precisar ser preparada também para adoção. Muitas vezes, essa criança traz memórias muito nítidas, muito fortes da família biológica, tem saudades, deseja voltar, então ela precisa estar preparada para ela se abrir para possibilidade de adoção. Quem tem que fazer esse trabalho com a criança é a equipe do abrigo (PSICÓLOGA 2).

É possível perceber com a fala acima da entrevistada que o suporte profissional dado a criança e ao adolescente deve ser dado antes mesmo do início do processo de adoção, de modo que a criança deve passar por um processo de preparação para adoção, existindo um trabalho que envolve a equipe do abrigo. Tal aspecto é evidenciado pela Psicóloga 2 ao afirmar que “quando a gente vai iniciar a adoção, a gente faz um trabalho bem em conjunto também com a equipe do abrigo. [...] é um trabalho que vai sendo feito assim, gradativamente, antes mesmo dessa família e dessa criança se conhecerem”. A realidade aponta que embora o ECA estabeleça a necessidade de uma preparação gradativa para o desligamento da instituição em grande parte dos casos isto não é realizado, Alvarenga e Bittencourt (2013) insistem “no fato de que muitas crianças disponíveis para adoção não estão preparadas psicologicamente para ligarem-se a outra família”. Aspecto preocupante, diante do fato que a atuação do psicólogo com as famílias e o trabalho do profissional do abrigo na preparação da criança para a adoção é fundamental para evitar as devoluções (SILVA, 2011).

A atuação do profissional envolve o acompanhamento do estágio de convivência, tal acompanhamento, segundo a Psicóloga 1 consiste em “estar junto do casal a maior parte do tempo que se fizer necessário que a gente tiver essa disponibilidade para ver como é que esse vínculo vai se formando, como é que ele, nessa relação, vai se construindo. É observado “se existe realmente essa relação filial, se vai sendo construída, se esse pretendente, ou esse casal, apresenta recursos para lidar com as adversidades de uma relação filial ou de uma problemática que pode acontecer” (PSICÓLOGA 1). Nesse processo de criação de vínculos, a Psicóloga 2 conta que a “família vai passar a visitar essa criança, de preferência diariamente, para participar da rotina dela dentro do abrigo: da alimentação, da higiene, tudo para se conhecerem, começarem a construir uma vinculação”.

Oliveira et al. (2015) ressaltam que “a intervenção técnica no processo adotivo é complexa, assumindo uma visão multifocal do problema não só dos pretendentes à adoção, mas também das crianças e adolescentes adotáveis em fases distintas”, através das observações das relações que vão se estabelecendo entre os adotantes e a criança e de acordo com a idade e fase de desenvolvimento da criança, o processo vai tomando sua própria forma.

Quando é uma criança já grande, a gente pede, por exemplo, que a família mande fotos, façam álbum para que a gente leve para essa criança e ela comece a olhar as fotos e entender que ela vai conhecer essa família, que poderá ser a família dela, que ela também vai participar dessa decisão em relação a família. Então isso vai ajudar essa criança a entender o que vai acontecer com ela e aí depois, vendo a reação da criança, da família. A gente também traz fotos da criança para a família conhecer por foto. Até o momento do primeiro encontro, onde a gente acompanha (PSICÓLOGA 2).

As atividades de integração entre família e criança realizadas pela equipe técnica em conjunto com o profissional de psicologia são importantes para que seja prestado o devido auxílio tanto aos adotantes quanto à criança diante das possíveis dificuldades que surjam. Tudo isso é acompanhado “para a gente, ao final, também emitir um relatório, primeiro de estágio de convivência, aí depois para que essa criança possa ser desacolhida e ir para a casa deles” (PSICÓLOGA 1). O acompanhamento vai sendo realizado e “no momento que a gente considera que há uma segurança de ambas as partes, que a criança se sente segura com essa família e essa família com a criança, aí a gente faz um documento para o juiz” (PSICÓLOGA 2). Esse documento consiste num “relatório do estágio de convivência, pedindo o desligamento da criança e a entrega dela para a família” (PSICÓLOGA 2). Depois disso, “a gente faz um outro relatório, que é o que a gente chama de relatório de adoção” (PSICÓLOGA 1).

Mesmo após o desligamento da criança e a entrega para a família adotiva, a Psicóloga 2 pontua que é realizado o acompanhamento da criança junto com a família durante um certo tempo, isso porque “algumas dificuldades podem acontecer nessa fase de adaptação, então a gente se coloca sempre à disposição para dar um suporte para eles nesse período” (PSICÓLOGA 2). A fala da psicóloga 1 vai nesse mesmo sentido mencionando que “a gente deixa passar um lapso de tempo para gente voltar lá, fazer visita, acompanhar, ver como é que está, se está tendo alguma dificuldade, se está tendo algum problema (PSICÓLOGA 1). Acerca desse período em que a criança já está com a família e o acompanhamento após a adoção, a Psicóloga 1 faz os seguintes apontamentos:

Cada caso é um caso. Existem aqueles casos que a criança sai do abrigo, vai para casa e, assim, *mega* tranquilo que a gente nem fica entrando em contato, nem fica dando

um acompanhamento mais direto, porque a gente avalia e percebe que essa família está conseguindo gerenciar as adversidades, os sabores e dissabores de uma filiação. (PSICÓLOGA 1).

Assim, quando a vinculação ocorre de modo satisfatório e a família manifesta que está conduzindo adequadamente as possíveis crises e adversidades, o acompanhamento não ocorre de uma maneira direta, como apresentou a entrevistada na fala acima. Por outro lado:

Tem outros pretendentes e outros casais que a gente percebe uma fragilidade maior, mas a gente também identifica que existem recursos internos dessa pessoa, recursos psicológicos para que essa adoção dê certo. Então aí a gente entra num processo de investir nessa família, investir neles, fazendo escuta deles, fazendo atendimentos mais sistemáticos, dando mais sugestões, fazendo ligações, dando para eles literatura (PSICÓLOGA 1).

As crianças podem apresentar uma certa resistência diante dos pais adotivos na tentativa de manutenção dos laços com sua história de origem, ou podem assumir uma nova identidade como forma de ser aceita pela família (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013). Os cuidadores, para oferecer um ambiente suficientemente bom, que transmita segurança e continência, enfrentarão crises e testes da criança experimentando a capacidade de estabilidade dos adotantes (WINNICOTT, 1983 apud ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

Diante disso, é recomendado que o acompanhamento com o psicólogo continue, de preferência com o profissional que esteve envolvido, não sendo possível isso, outro profissional com acesso às informações pode dar continuidade ao acompanhamento (REACH et al., 2017). O trabalho de investimento na relação como a Psicóloga 1 descreve é de importância para que seja dada a possibilidade de cultivar os laços para que a criança tenha a sensação de pertencimento à família e que os pais se apropriem de conhecimentos para lidar de uma forma melhor com os entraves que surgiram ou podem surgir. Nos casos em que existe uma dificuldade maior de vinculação a Psicóloga 1 assinala que:

Muitas vezes, não é incomum a gente pedir que eles façam acompanhamento fora. Eles terminam se deparando, com um sentimento, com questões que a gente percebe que extrapolam o processo de adoção, mas que são questões pessoais que nesse momento de vida, elas veem à tona e que a gente percebe que só a gente não vai dar conta daquilo e que se não houver um tratamento diferenciado para isso, essa adoção pode ser que não dê certo (PSICÓLOGA 1).

Diante das particularidades de cada caso, demandas diferentes podem ser manifestadas, dando a necessidade de tempo e manejo específicos, que nem sempre é possível no trabalho institucional (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013). É possível perceber pela

fala da Psicóloga 1 que nesses casos ocorre o emprego de diferentes estratégias para que a adoção possa ser efetivada com as menores consequências prejudiciais, sendo que o encaminhamento para um trabalho terapêutico, que será dado por outro profissional, consiste em uma dessas estratégias para minimizar as probabilidades do processo não dar certo.

13.3 CATEGORIA 3: AS TÉCNICAS E OS DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS NA ÁREA DA ADOÇÃO

Quanto às técnicas psicológicas mais utilizadas, as entrevistas psicológicas foram destacadas pelas entrevistadas. A Psicóloga 1 aponta “a observação, as técnicas de entrevista, se necessário, testes, basicamente isso, essa leitura que a gente faz a partir de toda uma fundamentação teórica que a gente tem”. A entrevistada pontua: “em alguma época eu já trabalhei aplicando testes nesse mesmo processo, hoje em dia eu já não faço mais isso, enfim, por questões [...] nem só de tempo, porque, o Tribunal, ele não nos proporciona esses recursos”. A Psicóloga 2, ao tratar das técnicas psicológicas, faz as seguintes considerações:

Sem dúvidas, a gente usa muito, muito, sempre, entrevistas. A gente usa muito as entrevistas individuais, entrevista em grupo, entrevistas de casal, aí vai depender do que o processo pede, do que aquele caso pede para a gente. A gente vai fazer uma análise de qual será a melhor estratégia para a gente poder utilizar (PSICÓLOGA 2).

O Psicólogo que atua junto ao Poder Judiciário possui enquanto especificidade uma escuta e avaliação que é transformada em um documento que passa a integrar o processo e ganha a prova da verdade, que o direito tanto busca (OLIVEIRA, 2014). Sendo assim uma prática em que a psicologia e direito se complementam, e que a psicologia pode opinar sobre uma situação, colaborando para a decisão tomada ao final a partir de análises criteriosas sobre determinado caso. Quanto aos documentos, a Psicóloga 1 aponta que “normalmente é um relatório ou um parecer” o que corrobora com a fala da Psicóloga 2, que aponta os relatórios, afirmando que “a gente faz os nossos relatórios ou laudos psicológicos e eles vão fazer parte do processo” (PSICÓLOGA 2).

É por meio dos relatórios, laudos e pareceres psicológicos que o profissional manifesta as suas conclusões sobre determinado caso, existindo aí a possibilidade de emissão de uma opinião. Oliveira (2014) apresenta que “o texto legal ressalta a autonomia dos

profissionais e que estes deverão ter total liberdade para expressar suas conclusões e sugestões técnicas, por meios de documentos que auxiliarão o juiz na resolução dos processos”. O aspecto mencionado vai ao encontro da fala da Psicóloga 1, que diante de uma situação em que a ela percebe a necessidade de interrupção do estágio de convivência, nas palavras da entrevistada, quando “essa criança está ficando fragilizada nessa relação, ou está sendo revitimizada, porque ela vai ser rejeitada [...], ou ela já está sendo. Talvez não de uma forma tão brusca, mas já está sendo, eu sugiro a interrupção do estágio de convivência” (PSICÓLOGA 1). Nessa perspectiva, “esse profissional é de suma importância, pois é quem determina ou não a continuidade do processo de adoção” (RECH et al., 2017). Diante dessa situação, a entrevistada relata que interrompe o estágio de convivência (PSICÓLOGA 1). Isso “porque quem tá ali à frente sou eu e o juiz me dá autonomia para isso e vou fazer um relatório, se o juiz acatar o relatório, está suspenso, se ele não acatar a gente segue” (PSICÓLOGA 1). O psicólogo possui certa autonomia em sua atuação, mas a tomada da decisão judicial é dada pelo juiz, que pode ou não suspender de forma definitiva os estágios de convivência, pois ele quem tem o poder de tomar a decisão final.

13.4 CATEGORIA 4: A ATUAÇÃO JUNTO AO ASSISTENTE SOCIAL

O profissional de psicologia e os assistentes sociais, elaboram os chamados de estudos psicossociais e, segundo Rech et al. (2017), “avaliam se o ambiente familiar é adequado para a chegada de uma criança, se a adoção revela benefícios reais para o adotando, bem como se os interessados estão preparados e mostram e mostram compatibilidade com a adoção”. Diante da complexidade da adoção e de seus impactos, visto que a adoção é um vínculo irrevogável, o estudo psicossocial tem notável importância a fim de garantir o cumprimento da lei, além de garantir os direitos à criança ou ao adolescente (CAMPOS e COSTA, 2004).

A utilização de técnicas de análise de diferentes ramos do saber visa a um trabalho integrado, buscando uma superação de fronteiras disciplinares e epistemológicas (Oliveira, 2014). Andrade (2016) faz as seguintes considerações sobre o estudo psicossocial:

O estudo psicossocial no processo da adoção é parte fundamental antes das tomadas de decisões. Enquanto questão social realiza-se entrevistas e visitas domiciliares para avaliar as relações sociais do adotante, bem como sua vida social e profissional. Na análise psicológica busca verificar justamente a subjetividade envolvida no processo, bem como o significado que essa criança tem para os adotantes [...] (ANDRADE, 2016, p.119).

Esse tipo de estudo levanta informações importantes no qual o papel do psicólogo junto ao assistente social contribui para que a probabilidade de sucesso dos pais no processo de adoção seja maior. Nesse sentido, a Psicóloga 1 vai de acordo com a ideia de uma atuação que ocorre em conjunto, tendo em vista o interesse da criança.

[...] é uma atuação conjunta, cada um respeitando as suas peculiaridades e especificidades, mas é uma atuação muito junto com esse outro, vendo qual é o olhar desse outro, tomando a decisão conjunta com ele. [...] o ideal é que haja o diálogo entre essa equipe para que a gente não venha a prejudicar quem não deve ser prejudicada, que as diferenças sejam trabalhadas de forma responsável. Visa sempre ao interesse da criança (PSICÓLOGA 1).

Nessa forma de trabalho integrado, de acordo com Oliveira (2014), “são observadas as relações entre os campos do saber, sem negligenciar as especialidades”, não se tratando da mera fusão dos diferentes campos de conhecimentos. Reis et al. (2017) apontam a importância da atuação do direito junto à psicologia e ao trabalho do assistente social de forma multidisciplinar. A Psicóloga 2 considera que a atuação ocorre muito em conjunto com os assistentes sociais, nesse sentido, “eles vão discutir o caso, eles vão analisar; às vezes, a gente faz até algumas entrevistas juntos, visitas em conjunto” (PSICÓLOGA 2).

Andrade et al. (2016) consideram que o estudo psicossocial é parte fundamental no processo de adoção anteriormente às tomadas de decisões, deste modo o trabalho dos profissionais tem como objetivo a minimização de possíveis problemas. Problemas que se referem às primeiras motivações para a prática, ou seja, melhor encaminhar as questões que possam surgir diante dos motivos que levaram à adoção (ANDRADE et al., 2016). Nessa atuação em conjunto, a Psicóloga 2 frisa que os documentos serão distintos, sendo assim “o documento psicológico, que é o relatório psicológico; e o relatório social, separadamente”, aspecto que corrobora com Oliveira (2014) ao afirmar que “cada área de atendimento deve elaborar seu laudo e anexar no processo”.

13.5 CATEGORIA 5: DESAFIOS AO LONGO DA SUA ATUAÇÃO NO CAMPO DA ADOÇÃO NA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Partindo para os desafios que o profissional pode enfrentar na Primeira Vara da Infância e da Juventude, a Psicóloga 1 destaca que:

São muitos desafios, eu acho que todos os dias, cada caso que a gente pega. Tem uma frase que diz o seguinte: quando eu penso que eu já vi de tudo, eu vi que eu não vi. Então assim, eu acho que os meus desafios maiores são em relação ao processo de habilitação, algumas coisas que a gente vê, que a gente ouve, a gente pensa que está tudo okay e lá na prática a gente vê que a adoção não funciona. Eu acho que o desafio para mim é quando a gente vê que uma criança mais uma vez vai ser vitimizada porque uma adoção não deu certo. Então isso para mim é sempre um desafio e são coisas que a gente vai se deparar a vida inteira, porque a gente não tem bola de cristal, a gente tem margens de segurança por conta de uma prática que a gente sustenta, por conta de instrumentos que a gente utiliza, mas nada disso te dá uma garantia de que essa adoção vai dar certo. Esse para mim é o maior desafio, de quando a coisa está encaminhando tudo e não funciona (PSICÓLOGA 1).

Diante das especificidades e implicações que o trabalho do profissional possui ao lidar com o destino familiar de crianças e adolescentes, além disso, “lidam com o desejo parental, seus aspectos conscientes, afetivos, ambivalentes e etc” (OLIVEIRA, 2014), conduzir o processo de avaliação dos adotantes constitui uma tarefa complexa e desafiadora na prática, o que pode ser observado no que a Psicóloga 1 apontou como desafio na sua atuação na Primeira Vara da Infância e da Juventude. A Psicóloga 2, manifesta a seguinte fala acerca dos desafios:

Tem desafios das mais variadas naturezas, [...] mas eu acho que o principal desafio que a gente enfrenta é no sentido de ter uma rede, não é só a gente, é a Secretaria de Assistência Social, os abrigos, os Conselhos Tutelares, toda essa rede que move a criança, esse sistema de garantia de direitos, que ele precisa funcionar de uma maneira mais efetiva, ou seja, que todos nós profissionais, a gente precisa está bem atualizado, estudando, para conseguir ter uma compreensão mais ampla das dificuldades que essas famílias apresentam. Porque é difícil a gente conseguir esgotar [...] (PSICÓLOGA 2).

A Psicóloga 2 inclui questões sociais que deviam ser atentadas ao se tratar de adoção, evocando as redes de apoio na direção de um funcionamento mais efetivo, perspectiva que aparece como uma proposta com objetivos de “priorizar a recuperação do ambiente familiar, para que a família possa então exercer de forma adequada o seu papel na proteção e cuidado dos filhos” (BARANOSKI, 2016). Nesse sentido, a autora considera que numa estruturação da legislação que se efetivasse:

Também seriam estimuladas políticas públicas para que a criança ou o adolescente não precise ser retirado do convívio familiar, medida extrema e que pode ser contornada com compromissos políticos voltados à inclusão social e ao apoio à família, num exercício de promoção da cidadania tanto da família como, também, da criança e do adolescente (BARANOSKI, 2016, p.19).

Assim, é possível perceber a necessidade de ampliar para uma discussão que leve em conta os aspectos sociais que envolvem a adoção. A Psicóloga 2 também alerta para algumas

dificuldades quanto a definição de alguns termos que aparecem nos meios legais e que podem trazer diversas interpretações, questionando assim o que seria esgotar as possibilidades da criança permanecer na família de origem quando se tratam dos casos de uma possível destituição de poder familiar.

O que é esgotar as possibilidades da família biológica? Isso cada pessoa pode entender de uma maneira diferente. Então são coisas que a gente precisa amadurecer, são conceitos que precisam amadurecer e formas de trabalho, estratégias que a gente precisa amadurecer em conjunto para que a gente não use a adoção como uma solução dos problemas sociais, porque de um modo geral isso vem acontecendo no Brasil. A adoção acaba funcionando como se fosse uma política pública para ficar no lugar da falta de políticas públicas que promovam e que empoderem essas famílias (PSICÓLOGA 2)

Segundo Baranoski (2016), a legislação estabelece que “esgotadas todas as formas do retorno da criança/adolescente para a família de origem, o Estado tem a responsabilidade de buscar família substituta”. Diante dessa responsabilidade e da fala apresentada pela Psicóloga 2 é possível observar uma certa dificuldade em estabelecer uma definição sistemática para o que seria esse esgotamento de possibilidades. Sendo um dos conceitos que precisam ser esclarecidos frente às diferentes percepções que pode suscitar, o que reforça o que as duas psicólogas alertam: a constante necessidade de estudos e a carência de publicações que tomem as diferentes perspectivas que envolvem a adoção.

13.6 CATEGORIA 6: SUGESTÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS PELA PSICOLOGIA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ADOÇÃO

Quanto às sugestões que as entrevistadas consideram que ainda podem ser implementadas pela Psicologia na atuação profissional na área da adoção na Primeira Vara da infância, a Psicóloga 1 destaca a necessidade de algumas mudanças no trabalho realizado:

Eu acho que teria muita coisa para ser feita, eu acho que precisaria de um trabalho mais de perto com os abrigos, na preparação dessa criança para receber uma família. Eu acho que um trabalho mais em relação ao curso, o curso é muito curto. Ter um trabalho mais efetivo com esses pretendentes, eu acho que de uma sistematicidade maior. Eu acho que um acompanhamento pós adoção, é fundamental para dar suporte, para dar apoio para essas famílias ter um espaço de escuta, também para as crianças. Teria muita coisa, mas que a gente não tem pernas para alcançar isso (PSICÓLOGA 1)

A questão da necessidade de uma prática mais sistematizada levantada na fala acima da corrobora com o que aponta Oliveira (2014) que indica que essas práticas na profissão estão pouco sistematizadas, ainda que tenham diversos conteúdos, significados e possibilidades. Alvarenga e Bittencourt (2013) assinalam a ausência de publicações que tratem da preparação para adoção, ou de material que relate este processo, o que acaba dificultando o processo de construção de vínculos entre os adotantes e a criança.

Ambas consideram que muitas coisas poderiam ser feitas, existindo certas limitações que impedem um trabalho mais amplo, comparecendo em suas falas a questão da quantidade de psicólogos que atuam na Primeira Vara da Infância diante da grande demanda existente.

A Psicóloga 1 pontua que “a quantidade de psicólogos nos limita, é muito pouco, a gente não dá conta” e considera que é preciso “um investimento maior de tempo, de estudo [...], eu acho que seria muito fundamental a produção na área” (PSICÓLOGA 1). A Psicóloga 2, em conformidade com a entrevistada 1, apresenta a necessidade de dedicação e de mais estudos na área, manifestando a seguinte fala:

Eu acho que a psicologia como ciência precisa se dedicar mais a estudar formas, no sentido da reinserção familiar. O que que é isso? Aprender a trabalhar e a compreender melhor a família de origem. A psicologia, de um modo geral, quando estuda a adoção se debruça sobre a família adotiva e sobre a criança que está institucionalizada. Há muito pouco estudos em relação a família biológica e eu acho que isso é uma lacuna grave para a psicologia (PSICÓLOGA 2).

A área de adoção está entre as áreas da Psicologia que mais demandam por atualização de profissionais segundo Bandeira e Lago (2009). A fala acima da entrevistada revela que ainda existem questões que não foram tão exploradas na literatura e que constituem tópicos que podem ser investigados para que a psicologia adentre em questões que precisam de um aprofundamento, ampliando assim os conhecimentos na área e favorecendo o embasamento da atuação do profissional.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como evidenciado ao longo do trabalho, a adoção consiste em uma das formas de assegurar a convivência familiar para crianças e adolescentes. Nesse cenário atuam diferentes profissionais, dentre eles, os juízes, promotores, assistentes sociais e o psicólogo com a finalidade de garantir o exercício de direitos. O psicólogo é uma das peças que compõem essa realidade e que atua auxiliando num importante processo de tomada de decisões que trará reflexos para a vida familiar dos envolvidos. A atuação do profissional inclui a elaboração de pareceres, laudos e relatórios que serão considerados no momento de definir o destino do processo de modo que o desempenho adequado de suas funções contribui para que as decisões tomadas pelos Juízes da Infância e da Juventude tenham maior embasamento.

As entrevistas possibilitaram tratar da atuação técnica do psicólogo nos casos de adoção a partir da própria fala daqueles que atuam na área, oferecendo um momento de escuta ao profissional, sendo assim possível “obter informes contidos na fala dos atores sociais” (MINAYO, 2001). A partir das falas das entrevistadas foi possível apontar que a atuação do profissional envolve as habilitações para adoção, orientações aos pretendentes, participação no curso preparatório de adoção, acompanhamento do estágio de convivência, elaboração de documentos, avaliação psicológica e encaminhamentos para atendimento psicológico. A avaliação da motivação que levou a procura pela realização de uma adoção foi apontada como elemento de importância a ser considerado no momento de avaliar os pretendentes. As técnicas evidenciadas foram as entrevistas psicológicas e a observação e os documentos produzidos apontados foram os laudos, os relatórios e o parecer.

A atuação do profissional ocorre principalmente junto ao assistente social, sendo uma relação de troca em que os profissionais utilizam a particularidade de seus campos de atuação para agir no sentido de buscar o melhor interesse da criança. O psicólogo e o assistente social discutem o caso, analisam e realizam algumas entrevistas e visitas em conjunto. A elaboração do estudo psicossocial consiste na legitimação desse trabalho em conjunto, ainda que os profissionais elaborem documentos distintos, o relatório psicológico e o relatório social, como relatam as entrevistadas.

É possível depreender da presente pesquisa que a psicologia possui uma série de desafios a serem enfrentados, sendo que os desafios mencionados pelas entrevistadas dizem respeito a casos em que a adoção não deu certo e a criança acaba sendo vitimizada, a necessidade de uma rede de apoio mais ampla e efetiva que abranja a família e estudos para

maior compreensão das dificuldades que as famílias apresentam. Sendo assim evidenciadas lacunas de conhecimentos que precisam ser preenchidas pela psicologia, bem como mostra a carência de práticas mais sistematizadas. Nesse sentido, as entrevistadas sugerem uma maior sistematização das práticas, um trabalho mais perto com os abrigos, o estudo de práticas para a reinserção familiar e um maior acompanhamento após a adoção.

A atuação do profissional pode ser percebida como fundamental para que a adoção tenha a maior probabilidade de dar certo, favorecendo o desenvolvimento de laços entre os envolvidos e o fortalecimento das relações de modo a promover à criança a efetivação dos seus direitos. Nessa atuação, a prioridade que é o direito de convívio familiar da criança, não pode ser perdida de vista, aspecto que perpassa nas falas das entrevistadas que colocam como de grande importância atentar para a criança nesse processo, seguindo “a melhor solução no interesse do adotando” (BRASIL, 1990). A adoção inclui aspectos psicológicos, sociais e subjetivos, sendo importante que o profissional tenha uma visão ampla para uma maior compreensão dos fenômenos que perpassam esse cenário. A realização da presente pesquisa possibilitou trazer reflexões acerca das questões que envolvem a atuação do profissional, trazendo pontos que ainda podem ser explorados pela psicologia como forma de possibilitar o desenvolvimento de práticas e estratégias que aprimorem a sua atuação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOÇÃO. Dicionário *Online* de Português. 2009. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/adocao/>> Acesso em: 24/09/2018.

ALVARENGA, L. L.; Bittencourt, M. I. G. F. **A delicada construção de um vínculo de Filiação: O papel do Psicólogo em processos de adoção.** Pensando fam., Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 41-53, jul. 2013. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso. Acessado em: 09/12/2017.

ANDRADE, W. T. V. S. et al. **A influência do Psicólogo no processo de adoção.** Cadernos de Graduação. Alagoas: 2016, vol. 3. n3. ISSN 2316-3143. Disponível em < <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/3587>. Acesso em: 10/11/2017

BANDEIRA, D. R.; LAGO, V. M.. **A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito de Família.** – Brasília: 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=467iktlyç=S1414-98932009000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/12/2017.

BOCK, A. M. (org.). *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia.* 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BARANOSKI, MCR. O procedimento da adoção no Brasil. In: *A adoção em relações homoafetivas* [online]. 2nd ed. rev. and enl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, p. 157-176. ISBN 978-85-7798-217-2. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ym6qv/pdf/baranoski-9788577982172-04.pdf>> Acesso em: 24/09/2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa. Portugal Edições, 1977.

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro: 1916. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 20/08/2018.

BRASIL. **Código civil.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 12/10/2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 12/10/2017.

BRASIL. **Lei Nacional de Adoção.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm> Acesso em: 12/10/2017.

BRASIL. **Código de Menores**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 11/09/2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932012000500014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09/10/2018.

CAMPOS, N. M. V.; COSTA, L. F. **A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção**. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 95-104, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722004000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01/12/2017.

CINTRA, A. L.; SOUZA, M. **Institucionalização de crianças: leituras sobre a produção da exclusão infantil, da instituição de acolhimento e da prática de atendimento**. *Rev. Mal-Estar Subj.*, Fortaleza, v. 10, n. 3, p. 809-833, set. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09/10/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Justiça. 2008. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/cadastro-nacional-de-adocao-cna>> Acesso em: 10/11/2018.

CORNÉLIO, L. A. Adoção: o que mudou com a Lei 12.010/09? 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,adocao-o-que-mudou-com-a-lei-1201009,293_58.Html> Acesso em: 17/09/2018

CUNHA, L. S.. **A Psicologia Jurídica no Brasil**. Minas Gerais: 2014. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CUNHA, T. M. A evolução histórica do instituto da adoção. *Conteudo Juridico*, Brasília-DF: 28 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34641&seo=1>>. Acesso em: 21/06/2018.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, Ribeirão Preto, v. 17, n. 36, p. 21-32. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2007000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25/09/2018.

DESSEN, M. A. **Estudando a família em desenvolvimento: desafios conceituais e teóricos**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 30, n. spe, p. 202-219. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000500010&lng=en&nrm=isso>. Acesso em: 26/09/2018.

DUARTE, R. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. *Cadernos de Pesquisa*. 2002, n.115, p. 139-154.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (organizadores). Métodos de Pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa - tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GOMES, M. R. **Adoção: Aceitar a criança e sua história, condição essencial para o seu sucesso**. Brasília, Nov. 2003.

GOMES, I. C.; PAIVA, M. L. S. C. **Casamento e família no século XXI: possibilidade de holding?**. *Psicol. estud.*, Maringá , v. 8, n. spe, p. 3-9, 2003 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03/10/2018.

HUBER, M. Z.; SIQUEIRA, A. C. **Pais por adoção: a adoção na perspectiva dos casais em fila de espera**. São Paulo , v. 12, n. 2, p. 200-216, fev. 2010 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000200014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07/08/2018.

IBIAPINA, B. **Pátrio poder x Poder Familiar**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35295/patrio-poder-x-poder-familiar>> Acesso em: 13/09/2018

JORGE, D. R. **Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil**. *Rev. Bras. Enferm.* [online]. 1975, vol.28, n.2 pp.11-22. ISSN 0034-7167. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671975000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25/11/2017

KOZESINSKI, C. A. B. G. **A história da Adoção no Brasil**. 2016. Disponível em:<<http://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>> Acesso em: 08/08/2018.

LAGO, V. M. et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Campinas: 2009, vol.26, n.4, p.483-491. ISSN 1982-0275. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>>. Acesso em: 08/12/2017.

LEBOUG, P. A. Aspectos históricos do instituto da adoção e atual possibilidade da adoção homoafetiva. Barbacena: 2012.

LOPES, C. R. A. **Adoção**. Dissertação (Mestrado em Direito) – UNISAL. São Paulo. 2008.

MACEDO, R. M. A família do ponto de vista psicológico: lugar seguro para crescer? São Paulo: *Cadernos de Pesquisa*, n. 91, p. 62-68, 1994.

MARONE, Nicoli de Souza. A evolução histórica da adoção. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 146, mar 2016. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16929> Acesso em: 13/09/2018

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E.. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, ago.2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07 ago. 2018.

MINAYO, M. C. S. (org) . **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTEZ, M. V. L. **Adoção: seu contexto histórico, visão geral e as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil**. Natal: 2007. Disponível em: <<http://www.prolegis.com.br/adoacao-seu-contexto-historico-visao-geral-e-as-mudancas-trazidas-pelo-novo-codigo-civil/>> Acesso em: 20/08/2018.

OLIVEIRA, A. C.; CARVALHO, E. J.; STRUCKEL, E. R. T.; TURMAN, F. B.; SABINO, K. F.; OLIVEIRA, E. S. **A adoção na perspectiva dos acadêmicos de psicologia**. Rondônia: 2015. Disponível em: <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/a-adoacao-na-perspectiva-dos-academicos-de-psicologia>> Acesso em: 04/11/2018.

OLIVEIRA, J. M. **Adoção**. UNIFACS: Salvador, 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,adoacao,53243.html>>. Acesso em: 06/10/2018.

OLIVEIRA, R. R. **Os critérios e estratégias utilizados por Assistentes Técnicos Judiciários Psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção**. São Paulo: 2014.

ORIONTE, I.; SOUZA, S. M. G. **O significado do abandono para crianças institucionalizadas**. *Psicol. rev.* (Belo Horizonte), Belo Horizonte , v. 11, n. 17, p. 29-46, jun. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682005000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09/10/2018.

PRATTA, E. M. M.; SANTOS, M. A. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25/09/2018.

Primeiríssima infância – O estabelecimento de um vínculo. **Fundação Maria Cecília Souto Vidigal**. 2012.<<http://desenvolvimento-infantil.blog.br/primeirissima-infancia-o-estabelecimento-de-um-vinculo/>> Acesso em: 03/10/2018.

PEREIRA, A. K. **Adoção e queixas na psicoterapia psicanalítica de crianças**. Porto Alegre, 2011.

RECH, N. B.; DeMarco, T. T.; SILVA, N. M. O. F. **O papel do psicólogo na adoção**. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira. ISSN: 2525-4677. Editora Unoesc, v. 2. 2017. Disponível em: <<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/apeuv/article/view/15311/7793>> Acesso em: 24/10/2018.

REIS, A. M; LEITA, C. M. S.; MENDANHA, E. C. C. **A importância do psicólogo jurídico nas práticas de adoção**. *Revista de magistro de filosofia*. ISSN: 1808-0626. Anápolis. 2017. Disponível em <<http://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2017/09>>

/a-import%C3%A2ncia-do-psic%C3%B3logo-jur%C3%ADdico-nas-pr%C3%A1ticas-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 04/11/2018.

REY, F. G. **Pesquisa qualitativa em psicologia**. Trad. São Paulo: Pioneira/ Thomson, 2002.

REY, F. G. **Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2005.

RIBEIRO, L. G.; CABRAL, M. L. V. **O poder familiar e o conceito moderno de família à luz do ECA**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5087, 5 jun. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58043>>. Acesso em: 03/10/2018.

SCHETTINI, S. S. M.; AMAZONAS, M. C. L. A.; DIAS, C. M. S. B. **Famílias adotivas: identidade e diferença**. Psicol. estud., Maringá, v. 11, n. 2, p. 285-293. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722006000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26/09/2018.

SILVA, G. C. R. F. **O método científico na psicologia: abordagem qualitativa e quantitativa**. Psicologia.com.pt, 2010. Disponível em <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0539.pdf>> Acesso em: 07/11/2018.

SILVA, F. C. B. **Evolução histórica do instituto da adoção**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>> Acesso em: 08/08/2018

SILVA, R. A. O. **A adoção de crianças no Brasil: os entraves jurídicos e institucionais**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 4., 2012, São Paulo. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000092012000200021&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 24/09/2018.

SOARES, E. W. O. **Aspectos práticos da adoção e o princípio do melhor interesse para a criança**. Minas Gerais: 2011.

SOLON, L. A. G. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção**. 2006. (Dissertação Mestrado em Psicologia) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP. São Paulo. 2006.

TABORDA, C. R. **Adoção: a família no processo adotivo**. Rio Grande do Sul. 2014. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/12345678/2115/TCC.pdf?sequen ce=1>> Acesso em: 26/09/2018.

VALANDRO, E.; BAUMKARTEN, S. T. **Filhos/as adotivos/as, quando revelar este segredo**. Revista Percursos. Florianópolis, v.14, n.27, jul./dez. 2013.

WEBER, L. N. D. A pesquisa sobre adoção no Brasil: uma necessidade. Psicologia Argumento, XXVI, 27 – 34. 2000.

APÊNDICES

**APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E
ESCLARECIDO**

Nome do participante:

Endereço:

Telefone:

Esclarecimentos:

1. O objetivo da pesquisa consiste em conhecer a atuação técnica do Psicólogo no processo de adoção em São Luís – MA e avaliar a relevância do seu trabalho. As questões serão no sentido de verificar as atividades desempenhadas pelo profissional, investigar a importância do trabalho técnico do Psicólogo no processo de adoção e identificar os principais desafios do Psicólogo que atua na área de adoção em São Luís, Maranhão.
2. O participante será entrevistado pela pesquisadora em local, data e horário acordados, sendo a duração de no máximo 2 horas e, caso necessário, será realizado um segundo encontro.
3. As entrevistas serão gravadas mediante a sua autorização, através deste termo. A participação não é obrigatória e pode haver a recusa de responder qualquer pergunta que considere desagradável. Será realizada a análise da transcrição e dos dados coletados.
4. O participante não sofrerá qualquer risco durante a pesquisa e não haverá nenhuma despesa para a participação no presente estudo.
5. Todas as informações requeridas, bem como dúvidas surgidas, serão imediatamente prestadas ao participante pela pesquisadora através do endereço eletrônico nathy_marinho09@hotmail.com e/ou pelo telefone de contato: (98)981097893.
6. Ao participante é facultada a possibilidade de interrupção da sua participação a qualquer momento, sem nenhum prejuízo para ele.
7. O pesquisador compromete-se a divulgar ao participante todos os resultados obtidos ao final do trabalho.
8. Nome, endereço e telefone do participante serão mantidos em absoluto sigilo, bem como qualquer outro dado que possibilite sua identificação.

9. Este estudo será desenvolvido nas dependências da 1ª Vara da Infância e da Juventude, com a devida autorização.

10. Esses dados poderão ser utilizados na elaboração de textos para publicação, gravação e exibição em fita para fins acadêmicos. Cabe destacar que o consentimento de participação na pesquisa pode contribuir no campo das ciências em Psicologia.

Depois de lidos os itens de esclarecimento acima, eu, _____, portador do RG _____, declaro-me ciente e de pleno acordo em participar voluntariamente do estudo, sabendo que os resultados obtidos farão parte do trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão da discente _____, sob a supervisão do professor orientador _____, tendo assinado o presente termo em duas vias de igual teor, das quais recebi uma cópia.

São Luís, ____ de _____ 2015

Participante

Aluno Pesquisador:

RG _____

Professor Orientador:

RG _____

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Idade: _____ Profissão: _____

Instituição de Formação: _____ Tempo de formação: _____

Abordagem teórica: _____

- Há quanto tempo você atua na área? Fale um pouco sobre o seu percurso atuando nos processos de adoção na Vara da Infância e da Juventude?
- Quais são as atividades que você executa?
- Quais são os instrumentos e técnicas psicológicas que você utiliza para a atuação profissional na área?
- Quais os documentos produzidos pelo profissional?
- Como é a atuação junto aos outros profissionais da equipe?
- Quais foram os desafios que você encontrou ao longo da sua atuação no campo da adoção na Primeira Vara da Infância e da Juventude?
- Quais as sugestões que você considera que ainda podem ser implementadas pela Psicologia na atuação profissional na área da adoção?
- O que mais você acha importante falar sobre o processo de adoção?